



CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS
Ata da 12ª reunião, realizada em 29 de setembro de 2017

1 Em 29 de setembro de 2017, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Atividades
2 Minerárias (CMI), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
3 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os
4 seguintes conselheiros titulares e suplentes: o presidente Renato Teixeira
5 Brandão, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Ricardo
6 Machado Ruiz, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico,
7 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Sedectes); Letícia Capistrano Campos,
8 da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Verônica Ildefonso Cunha
9 Coutinho, da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais
10 (Seccri); Paulo Eugênio de Oliveira, da Companhia de Desenvolvimento
11 Econômico de Minas Gerais (Codemig); Gutemberg Machado Mascarenhas, do
12 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
13 (Ibama); Rômel Amarildo Vasconcelos Costa, do Departamento Nacional de
14 Produção Mineral (DNPM). Representantes da sociedade civil: Paula Meireles
15 Aguiar, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Francisco de Assis Lafetá
16 Couto, do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais
17 (Sindiextra); Fabiana Aparecida Garcia, da Federação das Associações
18 Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais (Federaminas); Maria
19 Teresa Viana de Freitas Corujo, do Fórum Nacional da Sociedade Civil nos
20 Comitês de Bacias Hidrográficas (Fonasc); Adriana Alves Pereira Wilken, do
21 Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG); Newton
22 Reis de Oliveira Luz, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea).
23 **Assuntos em pauta.** **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.**
24 Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O presidente Renato
25 Teixeira Brandão declarou aberta a 12ª reunião da Câmara de Atividades
26 Minerárias. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS**
27 **GERAIS.** Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “O meu comunicado é para
28 dizer que, a partir de hoje, nós que fizemos parte do recrutamento amplo no
29 Conselho estamos desconvidados a participar do Crea, porém, continuamos
30 com as prerrogativas indicadas para a função aqui. Como nós estamos na
31 Associação de Engenheiros de Minas, a minha participação continua,
32 independentemente de não estar com vínculo trabalhista com o Crea. Eu faço
33 parte do Crea na Câmara Temática de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e
34 essa atividade continua. A Câmara permanece, e o professor Oswaldo, gerente
35 da área, vai continuar. Então as atividades do Crea na contribuição na área de
36 meio ambiente e recursos hídricos permanecem. A despeito de eu não estar
37 com vínculo trabalhista, eu continuo no mesmo trabalho.” Conselheira Maria

38 Teresa Viana de Freitas Corujo: “Só para informar que, nesta semana, onde fica
39 a sede da ONU, estão havendo várias atividades, inclusive uma reunião, em
40 uma das comissões, sobre violações e impactos da Anglo American na região
41 de Conceição do Mato Dentro.” **4) EXAME DA ATA DA 11ª REUNIÃO.**
42 Aprovada por unanimidade a ata da 11ª reunião da Câmara de Atividades
43 Minerárias, realizada em 15 de setembro de 2017, com as seguintes alterações:
44 – Linhas 234 a 236, nova redação: “Se o Rima é apresentado a consulta pública
45 sem essas alternativas, não há opções a quem quiser se manifestar sobre a
46 melhor alternativa daquele projeto.” – Linha 575, onde está escrito “Licença
47 prorrogada”, lê-se “Licença concedida”; – Linha 752, onde está escrito “seja
48 lavrado”, lê-se “seja lavrado o auto”; – Linha 771, onde está escrito “prazo de
49 dez anos”, lê-se “prazo de dois anos”. **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA
50 EXAME DE RECONSIDERAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA. 5.1) Vale S/A.**
51 **Barragem Maravilhas III. Barragem de contenção de rejeitos/resíduos e
52 pilhas de rejeito/estéril. Itabirito/MG. PA 00211/1991/058/2011, DNPM
53 930.593/1988. Classe 6. Apresentação: Suppri. Retorno de vista:
54 conselheiros Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Paula Meireles Aguiar e
55 Júlio César Nery Ferreira.** Pedido de reconsideração indeferido por
56 unanimidade nos termos do Pareceres Únicos da Suppri. Foram registrados
57 pela Presidência nove votos favoráveis aos três Pareceres Únicos emitidos pela
58 Suppri e dois votos contrários. Declarações de votos contrários aos Pareceres
59 Únicos. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Pelo deferimento
60 dos recursos e contrário ao Parecer Único. Por isso nós votamos contrário.”
61 Conselheira Adriana Alves Pereira Wilken: “Por causa da questão das
62 alternativas, porque foi proposta somente uma, uma vez que alternativas
63 propostas que não são passíveis de serem implementadas não são alternativas.
64 E não foi provado nos estudos ambientais que a única alternativa é a mais
65 viável ambientalmente.” **Relato das discussões e esclarecimentos nesta**
66 **sessão.** A conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo apresentou relato
67 de vista do Fonasc se manifestando favorável ao deferimento do pedido de
68 reconsideração. Conclusão do parecer: “O poder discricionário da administração
69 pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e,
70 ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a
71 conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da
72 razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a
73 realidade, o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do
74 ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma
75 constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser
76 compatível com a finalidade a ser atingida. As decisões devem ser eficientes
77 para satisfazer a finalidade da lei, que é o interesse público. A administração
78 está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse
79 público e não pode arriscar, deve escolher a melhor maneira para praticar tais
80 atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade. Fica

81 evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a
82 administração pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos
83 praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de
84 um contexto de razoabilidade e transparência. Isso vem a ser, portanto, uma
85 exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse
86 público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição
87 ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão
88 estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo:
89 legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Diante do exposto, pelos
90 motivos já declinados, em especial o fato do teor qualificado dos 3 (três)
91 recursos interpostos contra a Licença Prévia (LP) da barragem de rejeitos
92 Maravilhas III, de haver moradores na zona de autossalvamento e colocar em
93 risco o rio das Velhas e afluentes, assim como a captação da Copasa (Bela
94 Fama) em Honório Bicalho/Nova Lima, manifesta-se o Fonasc-CBH pelo
95 deferimento do pedido de reconsideração dos 3 (três) recursos interpostos
96 contra a Licença Prévia (LP) da barragem de rejeitos Maravilhas III e,
97 conseqüentemente, o cancelamento da referida licença. Registramos que a
98 convocação da reunião extraordinária realizada no dia 15/9/2017, na qual os 3
99 (três) recursos interpostos contra a Licença Prévia (LP) foram pautados,
100 juntamente com a Licença de Instalação (LI) concomitante à Licença de
101 Operação (LO), constitui ofensa ao princípio da razoabilidade que limita a
102 discricionariedade administrativa, vedando ao administrador a adoção de
103 decisões inexecutáveis, e tal decisão prejudicou o Fonasc-CBH no adequado
104 cumprimento de sua competência como membro do COPAM (Lei 21.972/2016,
105 Decreto 46.953/2016, DN/COPAM 856/2016, DN/COPAM 995/2016 e
106 DN/COPAM 177/2012), e o seu direito como representante das organizações da
107 sociedade civil na CMI/COPAM não foi garantido e salvaguardado pelo Estado.”
108 A conselheira Paula Meireles Aguiar fez relato oral, nesta sessão, apresentando
109 a posição do Ibram, contrária ao pedido de reconsideração. “Nós nos
110 debruçamos em todos os pontos levantados nos recursos e também na
111 resposta da Suppri para cada um deles. No meu ponto de vista, a Suppri foi,
112 extremamente, clara, objetiva, esgotou todos os pontos que foram apontados,
113 de maneira muito segura. Eu me sinto muito tranquila e segura para votar
114 indeferindo os recursos e mantendo a LP anteriormente concedida.” O
115 conselheiro Francisco de Assis Lafetá Couto fez relato oral, nesta sessão,
116 apresentando a posição do Sindiextra, contrária ao pedido de reconsideração.
117 “Eu também me ative aos pareceres tanto do pedido de indeferimento da LP
118 quanto da resposta da Suppri, que eu achei bem didática. Ponto a ponto, cada
119 item colocado pelos requerentes do indeferimento, a Suppri conseguiu colocar o
120 posicionamento claro e inequívoco. Eu também tive a oportunidade de ver –
121 estava no site, disponibilizado para os conselheiros – as contrarrazões alegadas
122 pela empresa, um documento de 191 páginas, que eu tive oportunidade de ler
123 com detalhe. E também estou tranquilo com relação à votação pelo

124 indeferimento dos requerimentos.” Conselheira Adriana Alves Pereira Wilken:
125 “Os três recursos apresentados mostram uma preocupação sistemática
126 referente aos potenciais riscos inerentes à disposição de rejeitos em forma de
127 polpa em barragem, relacionados ao grande impacto ambiental causado pela
128 inserção da barragem no meio ambiente e também em caso de eventuais
129 rupturas. Prezados conselheiros, estamos aqui analisando os três pedidos de
130 reconsideração do deferimento da Licença Prévia para a barragem de rejeitos
131 Maravilhas III, de propriedade da Vale, concedida pela URC Rio das Velhas em
132 28/6/2016. Ao analisar os recursos apresentados a esta Câmara Técnica e os
133 Pareceres Únicos elaborados pela Superintendência de Projetos Prioritários
134 (Suppri), os seguintes pontos me chamaram atenção. O recurso apresentado
135 pelo Condomínio Vale dos Pinhais, na página 4, consta que não foi
136 apresentada, pela empresa, nenhuma alternativa tecnológica para tratamento e
137 disposição dos rejeitos. Eu busquei resposta a essa afirmação no Parecer Único
138 da Suppri e não encontrei. Decidi, dessa forma, acessar o Estudo de Impacto
139 Ambiental, que embasou todas as questões ambientais acerca deste processo.
140 Ao acessar o EIA no Siam, encontrei nas páginas 25 a 28 uma breve discussão
141 das possíveis alternativas tecnológicas de disposição de rejeitos. A empresa
142 apresentou três alternativas possíveis. A primeira alternativa seria disposição a
143 seco, em que haveria possibilidade de filtrar cerca de dois terços do rejeito
144 produzido, ou seja, o rejeito arenoso. Ao adotar essa alternativa, haveria ainda
145 necessidade da presença da barragem para receber o rejeito fino, lama, que
146 não apresenta característica de filtragem. Pensei que, talvez, essa alternativa
147 poderia ser viável, pois aumentaria o tempo de vida útil da barragem. No
148 entanto, essa alternativa foi, prontamente, descartada no EIA, alegando que
149 material particulado difuso seria gerado pelo tráfico de caminhões que teriam
150 que circular para dispor o rejeito arenoso em pilhas, e devido ao próprio material
151 particulado gerado pelas pilhas. Pergunto: por que uma alternativa como essa,
152 que aumentaria o tempo de vida útil da barragem de sete para 21 anos ou de
153 sete para 14 anos, que seja considerando o rejeito com 50% de material
154 arenoso, foi prontamente descartada? Apesar de o EIA ter tratado essa
155 alternativa muito superficialmente, não me parece que ela deveria ter sido
156 descartada por causa da geração de material particulado difuso, cujas medidas
157 mitigadoras são facilmente implementáveis. O recurso apresentado pelo
158 Ministério Público, na página 5, questiona se não haveria possibilidade de
159 instalação de outros métodos de disposição de rejeitos. No Parecer Único de
160 resposta da Suppri, página 8, consta: ‘Conforme apresentado nos estudos
161 ambientais que instruíram o processo de LP e o exposto no Parecer Único nº
162 127/2015, na fase de planejamento do projeto Maravilhas III, foram realizados
163 estudos de alternativas tecnológicas e locais para definição do modelo
164 mais adequado e do melhor local para disposição do rejeito’. Quando consultei
165 o EIA, percebi que, de um total de 753 páginas, apenas quatro páginas
166 abordaram a discussão sobre as possíveis alternativas tecnológicas para este

167 projeto. A segunda alternativa tecnológica apresentada pela empresa seria a
168 disposição do rejeito na forma espessada, ou seja, na forma de pasta. Segundo
169 o EIA, essa alternativa apresenta várias vantagens, como menor área de
170 disposição da pasta, melhor recuperação de água e maior facilidade de
171 recuperação final da área. No entanto, essa alternativa também foi,
172 prontamente, descartada, pois, segundo o EIA, 'a morfologia da região da mina
173 do Pico apresenta altos índices de erodibilidade. Fui procurar, então, no estudo,
174 uma resposta do porquê os índices de erodibilidade da região são adequados
175 quando se fala de inserção de uma barragem de rejeitos, mas não são
176 adequados para disposição de rejeitos na forma de pasta. Não encontrei essa
177 explicação. A explicação que encontrei no EIA para o empreendedor descartar,
178 prontamente, a alternativa disposição dos rejeitos na forma espessada foi o
179 custo. Segundo o estudo, o custo é elevado, tanto o custo de investimento
180 quanto o operacional. Ora, se essa alternativa foi descartada, após uma análise
181 superficial dos aspectos ambientais e por questões de custo, então, a conclusão
182 é que essa alternativa não possui viabilidade econômica. Isso não
183 necessariamente quer dizer que essa alternativa não possua viabilidade
184 ambiental. A disposição hidráulica dos rejeitos, ou seja, a inserção da barragem
185 a ser dominada Maravilhas III foi a alternativa escolhida no EIA como aquela de
186 maior viabilidade ambiental, comparada com as duas alternativas descritas
187 anteriormente. Uma das justificativas dessa escolha, de acordo com os estudos,
188 é que é o método mais aplicado no Brasil e no exterior. O fato de esse método
189 ser mais aplicado não quer dizer que é o mais viável ambientalmente. Busquei
190 na bibliografia e encontrei uma dissertação de mestrado (Portes, 2013) que cita
191 que, por exemplo, a tecnologia de rejeitos espessados está sendo utilizada com
192 sucesso em países como Peru, Canadá e Austrália, sendo garantido o ganho
193 ambiental durante o processo, a redução de custos no descomissionamento e a
194 recuperação de água. Uma outra justificativa para a escolha da disposição de
195 rejeitos em barragens, segundo o EIA, é o menor custo de implantação e
196 operação desse sistema em relação às outras duas alternativas propostas. Por
197 fim, o EIA justifica que 'essa alternativa é a mais adequada porque a Vale já
198 domina essa tecnologia'. Na Resolução Conama 01/86, artigo 6º, inciso II, diz
199 que o EIA deve analisar os impactos ambientais do projeto e os impactos
200 ambientais de suas alternativas. Após análise dos documentos deste processo,
201 eu concluí que a escolha da alternativa de disposição hidráulica dos rejeitos em
202 barragem não foi justificada pelo fato de essa alternativa ser a mais interessante
203 do ponto de vista ambiental. A escolha dessa alternativa foi baseada em
204 questões de custo e pelo fato de essa técnica ser aquela que é normalmente
205 implantada pela empresa e no Brasil. O EIA que embasou o deferimento da
206 Licença Prévia trata das alternativas tecnológicas, de forma superficial,
207 discorrendo apenas dos impactos ambientais da alternativa escolhida e dos
208 controles propostos. O processo decisório desta Câmara Técnica não se
209 resume em, simplesmente, julgar se os impactos desse projeto são aceitáveis

210 ou não. Enquanto não tratarmos de cobrar a real discussão de implementação
211 de alternativas, não haverá o estímulo aos proponentes a conceber projetos
212 menos agressivos ao meio ambiente.” Francisco Chaves Generoso,
213 representante do Ministério Público: “Senhores conselheiros, o Ministério
214 Público figura como recorrente em relação a essa Licença Prévia concedida a
215 essa barragem de rejeitos. Em relação a isso, nós temos algumas colocações
216 na linha do que já foi exposto pelas conselheiras Maria Teresa e Adriana,
217 representante do Cefet. A primeira pontuação que o Ministério Público gostaria
218 de fazer diz respeito à competência fiscalizatória do órgão ambiental. Conforme
219 mencionado nos pareceres apresentados pelo órgão ambiental em relação aos
220 recursos, foi asseverado pelo Sisema que não existiria, da parte desse órgão,
221 competência fiscalizatória em relação às barragens de rejeitos. Isso nos causou,
222 inclusive, bastante estranheza, e nós discordamos, frontalmente, dessa
223 assertiva, por dois motivos jurídicos básicos. O primeiro: a própria Lei
224 Complementar 140 disciplina a competência comum de municípios, Estados e
225 União para realização de fiscalização, dispondo e prevendo, inclusive, que no
226 caso de sobreposição de autuações prevalecerá a autuação lavrada pelo órgão
227 que tem competência para licenciar. Ou seja, prevaleceria, no caso, a
228 competência do órgão ambiental estadual, na medida em que ele é o órgão
229 licenciador. A segunda ponderação de ordem jurídica, que, inclusive, me parece
230 mais contundente, diz respeito à instituição, no âmbito do próprio Estado de
231 Minas Gerais, da taxa de controle, monitoramento e fiscalização de atividades,
232 dentre as quais se insere a atividade de lavra de recursos minerais. Se o próprio
233 Estado de Minas Gerais taxa o exercício do poder de polícia fiscalizatória em
234 relação à atividade de lavra; e, segundo o artigo 36 do Código de Mineração, a
235 lavra compreende da extração ao beneficiamento – incluindo, portanto,
236 barragem de rejeito; é óbvio que o Estado de Minas Gerais admite, através
237 dessa tributação, a sua competência para fiscalização. Ou ele vai deixar de
238 tributar, portanto, esse exercício do poder de polícia? Então me parece claro
239 que o Estado de Minas Gerais detém, sim, competência para fiscalizar. Ainda
240 que assim não fosse, esses fundamentos se baseiam na Lei da Política
241 Nacional de Barragens, que, no seu artigo 5º, diz: ‘A competência para
242 fiscalização...’ E fiscalização é diferente de regularização. Aqui nós estamos
243 tratando de regularização, até porque trata-se de uma estrutura que ainda não
244 está implantada. Portanto, teoricamente, não haveria o que se fiscalizar in loco.
245 Mas ao se regularizar. E no âmbito da regularização se discute viabilidade
246 ambiental. A viabilidade ambiental passa, necessariamente, pela escolha da
247 melhor alternativa tecnológica. Eu gostaria de parabenizar a conselheira
248 Adriana, que foi cirúrgica. O Ministério Público adere a sua manifestação em
249 relação a essas ponderações. Essa alternativa tecnológica foi abordada de
250 forma, realmente, bastante superficial no parecer. Inclusive, relativo ao nosso
251 recurso, foi dito que na fase de planejamento foram realizados estudos de
252 alternativas tecnológicas e locais para definição do modelo mais adequado

253 e do melhor local para disposição do rejeito. No entanto, não foi ponderado qual
254 é a visão do órgão ambiental a respeito disso. Em relação à alternativa
255 locacional – nós estamos tratando de viabilidade –, me parece evidente que
256 essa alternativa locacional tem que passar pela preocupação dos impactos
257 ambientais a jusante, no caso de eventual rompimento dessa barragem. Nesses
258 estudos, não foram mencionados os impactos decorrentes de uma eventual
259 ruptura em relação à ruptura conjunta também das barragens Maravilha II e
260 barragem de Codornas, que se encontram a jusante desse empreendimento.
261 Portanto, essa análise cumulativa precisava ter sido feita. Os estudos
262 apresentados se limitaram a dizer que a barragem de Maravilhas II não seria ou
263 não há expectativa de que ela se romperia, no caso de rompimento da
264 barragem de Maravilhas III. E ainda diz que ‘apenas 16% dos 108 milhões de
265 metros cúbicos projetados para a barragem Maravilhas III’... Apenas a título de
266 exemplo, na barragem de Fundão existiam 50 milhões de metros cúbicos. Essa
267 expectativa de 16% não foi, no nosso ponto de vista, devidamente, esclarecida.
268 Mas existe, nesse ponto, uma questão prejudicial. Essa análise de que a
269 barragem de Maravilhas II não sofreria qualquer impacto ou não se romperia em
270 caso de rompimento da barragem Maravilhas III, talvez haja oportunidade de
271 manifestação nesse sentido. Mas esses estudos foram feitos por um engenheiro
272 agrimensor, conforme ART juntada aos autos. E aí o representante do Crea
273 poderia nos esclarecer, a partir da Resolução 218, se esses estudos
274 geotécnicos poderiam ter sido realizados por um engenheiro agrimensor ou se
275 foram complementados também por um outro profissional, com habilitação para
276 isso. Senhores conselheiros, a hora de mudar a história é agora. Eu acho que
277 não precisamos esperar que novos eventos ocorram para que a nossa
278 indignação em relação, inclusive, ao momento ético, conflituoso, vivido
279 atualmente pelo país, no âmbito político-institucional, transcenda aos nossos
280 confortáveis sofás. Eu falo aos senhores há exatamente 6 minutos, e seria
281 tempo suficiente para que, em caso de rompimento de Maravilhas III, várias
282 vidas fossem dizimadas, propriedades soterradas, cursos d’água
283 comprometidos e o abastecimento de água de Belo Horizonte ameaçado.”
284 Angélica Aparecida Sezini, diretora de Controle Processual da Suppri:
285 “Inicialmente, o parecer de retorno de vista do Fonasc trata sobre segurança de
286 barragem e sobre responsabilidade do DNPM, de acordo com a Lei 12.334. A
287 SUPPRI mantém o entendimento, em consonância com o disposto no Parecer
288 nº 15.911, de 24 de agosto de 2017, exarado pela Advocacia Geral do Estado
289 de Minas Gerais, que concluiu pela competência exclusiva do DNPM para
290 fiscalizar a segurança de barragens de disposição final ou temporária de rejeitos
291 de mineração, conforme dispõe o art. 5º, III, da Lei Federal nº 12.334/00. O
292 Fonasc aponta que a Suppri e a AGE têm entendimento equivocado em relação
293 a responsabilidade sobre os aspectos de segurança de barragens e que
294 deveriam, pelo menos, ter pedido ao DNPM uma declaração atestando que
295 ‘todos os requisitos de planejamento, projeto e demais estudos necessários,

296 como o Plano de Ação Emergencial, da barragem Maravilhas III estavam em
297 conformidade, inclusive com ART'. A Suppri entende que o parecer da AGE,
298 que consubstancia a orientação do Estado de Minas Gerais, entendendo que o
299 referido documento trata do tema em conformidade com o disposto na
300 legislação e dela não se dissociando, além de tudo, é vinculante quanto à sua
301 aplicação. A SEMAD é responsável pelas questões ambientais relativas ao
302 licenciamento das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou
303 potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar
304 degradação ambiental, tal como disciplinado pelo art. 3º do Decreto 47.042,
305 6/9/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio
306 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. As atividades da SEMAD estão
307 adstritas ao disposto na norma citada, não havendo respaldo jurídico para que a
308 SEMAD exija documentos de outros órgãos nos processos de licenciamento
309 ambiental, salvo se houver expressa determinação legal para isso, como ocorre
310 com os órgãos intervenientes descritos no art. 27 da Lei Estadual nº
311 21.972/2016 e no art. 11-A do Decreto Estadual nº 44.844/2008. Nesse sentido,
312 não há que se considerar o DNPM, como foi apontado pelo Fonasc, o DNPM
313 como órgão interveniente ao processo de regularização. Outro apontamento do
314 Fonasc diz respeito ao fato de, no entendimento do Fórum, 'a Suppri não
315 respondeu aos diversos questionamentos formulados nos recursos,
316 especialmente aos de âmbito socioambientais'. A Suppri, todavia, entende que
317 todos os questionamentos apresentados pelos recorrentes foram, devidamente,
318 respondidos, salvo aqueles que dizem respeito a temas que não são da
319 competência da SEMAD, meras reclamações contra o empreendedor, sem
320 qualquer interface com o licenciamento do empreendimento em questão, e
321 afirmações diversas sem comprovação nos autos. Nesses casos, houve a
322 devida justificativa para a inexistência da resposta. Quanto à questão da
323 estrutura dos órgãos DNPM e Sisema, a Suppri entende que, quanto ao DNPM,
324 não nos cabe qualquer manifestação sobre a estrutura ou a qualificação desse
325 órgão, que faz parte da administração pública federal. Quanto ao Sisema, o
326 Fonasc aponta as conclusões do Tribunal de Contas do Estado exaradas em
327 relatório datado de 29/3/2017 e publicadas em 9/5/2017. Trata-se,
328 provavelmente, do Relatório da Auditoria Operacional nº 951.431, em que, em
329 suas conclusões, o TCE faz uma série de recomendações à SEMAD que
330 traduzir-se-ão na melhoria do serviço ambiental. Esse relatório não foi citado
331 pelo Fonasc com o número que eu acabei de mencionar. Fica evidente que,
332 observando o contexto, o relatório do TCE não afirma que o Sisema não está
333 estruturado e qualificado para licenciar empreendimentos de mineração, em
334 especial, de ferro, como faz crer o Fonasc. Primeiramente, é necessário apontar
335 o objetivo do relatório. É um documento bastante extenso e, na página 35,
336 consta: 'Afinal, conforme se vê nos itens 5.16 e 5.17 do relatório, à folha 203, o
337 trabalho foi desenvolvido objetivando perquirir em que medida o Sisema está
338 estruturado para conduzir, com eficiência, o licenciamento ambiental da

339 extração de minério de ferro'. Destacamos a conclusão do relatório no tópico
340 3.2.4, 'Considerações do relator', que trata da adoção de padronização dos
341 instrumentos para o licenciamento ambiental. Nas considerações, o relator
342 afirma: 'É importante que os critérios técnicos e metodológicos adotados na
343 análise e concessão de licenças ambientais sejam padronizados e
344 harmonizados, de acordo com a legislação pertinente, a fim de assegurar
345 transparência ao processo de licenciamento e possibilitar comunicação mais
346 eficaz entre o empreendedor e o órgão licenciador. E no tópico 3.2.3, 'Análise
347 da manifestação da SEMAD pela CAOP', destacamos texto também contido no
348 relatório do Tribunal de Contas: 'A equipe de auditoria concluiu, às fls. 263 a
349 267, que a SEMAD expressou concordância com as recomendações sugeridas
350 neste tópico, no que se refere à necessidade de padronização dos instrumentos
351 e procedimentos de licenciamento ambiental. Portanto, o relatório do TCE
352 conclui pela necessidade de padronização dos instrumentos e procedimentos
353 de licenciamento ambiental e afirma que as recomendações feitas à SEMAD,
354 nesse sentido, foram expressamente aceitas pela Secretaria. Entendemos que,
355 de maneira equivocada, o Fonasc destacou parte do texto do relatório citado,
356 todavia, dissociada do contexto em que o mesmo foi inserido. Vejamos. Citação
357 do Fonasc: 'No âmbito do direito ambiental, os princípios da prevenção e da
358 precaução buscam garantir a integridade e a preservação do meio ambiente,
359 por estarem ligados à teoria do risco, já que visam a amenizar ou evitar os
360 riscos ou os efeitos danosos inerentes à atividade humana no meio ambiente.
361 As deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e
362 metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental
363 relativos à extração do minério de ferro afrontam o princípio constitucional da
364 eficiência, prescrito no caput do art. 37 da Constituição da República, e
365 demandam a tomada de providências pelo Sisema. O objetivo da questão nº 3,
366 proposta pela equipe de auditoria, foi identificar em que medida o Sisema está
367 estruturado para conduzir, com eficiência, o licenciamento ambiental das
368 atividades e empreendimentos relativos à extração do minério de ferro.
369 Entretanto, conforme pontuado no item 5.20 do relatório, à fl. 204, foram
370 constatadas "deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e
371 metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental
372 da extração do minério de ferro" com alto grau de subjetividade e, por
373 consequência, com grande risco de análises equivocadas. Os textos extraídos
374 do relatório dizem respeito à necessidade de padronização do licenciamento
375 ambiental'. Para terem uma ideia do contexto desse texto citado pelo Fonasc,
376 nós destacamos, especialmente, a citação extraída das páginas 38 e 39, que
377 está inserida no tópico 3.2.4, 'Considerações do relator', dentro do seguinte
378 contexto. Nessa parte do relatório, o TCE se dedica, especificamente, a
379 questões ligadas ao licenciamento ambiental. No item 3.2, fala da insuficiência
380 de padronização dos instrumentos para o licenciamento ambiental. No 3.2.1, faz
381 recomendações sugeridas à equipe de auditoria. No 3.2.2, registra a

382 manifestação da SEMAD e esclarece, objetivamente: 'A SEMAD esclareceu,
383 preliminarmente, que as questões descritas neste tópico foram tratadas pela
384 força-tarefa a que se refere o Decreto Estadual nº 46.733, de 2015. Quanto às
385 recomendações supracitadas, apresentou, em síntese, as seguintes
386 alegações...' Eu não destaquei porque é um documento bastante extenso. No
387 item 3.2.3, 'Análise da manifestação da SEMAD': 'A equipe de auditoria
388 concluiu, às fls. 263 a 267, que a SEMAD expressou concordância com as
389 recomendações sugeridas neste tópico, no que se refere à necessidade de
390 padronização dos instrumentos e procedimentos de licenciamento ambiental.'
391 No item 3.2.4, 'Considerações do relator', de onde o texto citado pelo Fonasc foi
392 extraído, é importante que nós destaquemos as seguintes citações do relatório:
393 'O objetivo da questão nº 3, proposto pela equipe de auditoria, foi identificar em
394 que medida o Sisema está estruturado para conduzir, com eficiência, o
395 licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relativos à extração
396 do minério de ferro. Entretanto, conforme pontuado no item 5.20 do relatório, à
397 fl. 204, foram constatadas deficiências na adoção de padrões, normas e critérios
398 técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento
399 ambiental da extração do minério de ferro. Por fim, conclui o relatório: 'Destarte,
400 é importante que os critérios técnicos e metodológicos adotados na análise e
401 concessão de licenças ambientais sejam padronizados e harmonizados, de
402 acordo com a legislação pertinente, a fim de assegurar transparência ao
403 processo de licenciamento e possibilitar comunicação mais eficaz entre o
404 empreendedor e o órgão licenciador.' Nós não localizamos no relatório qualquer
405 menção à estrutura e à qualificação da SEMAD como órgão licenciador. Em
406 nenhum momento há qualquer frase que possa nos levar a chegar a essa
407 conclusão. Por fim, no parecer de vista do Fonasc, no item 5, que trata da
408 conclusão, após tecer diversas considerações gerais, de cunho jurídico,
409 especialmente sobre os requisitos de validade dos atos administrativos e sobre
410 os princípios constitucionais que regem a administração pública, afirma o
411 Fonasc: 'Diante do exposto, pelos motivos já declinados, em especial o fato do
412 teor qualificado dos 3 (três) recursos interpostos contra a Licença Prévia (LP) da
413 barragem de rejeitos Maravilhas III, de haver moradores na zona de
414 autossalvamento e colocar em risco o rio das Velhas e afluentes, assim como a
415 captação da Copasa (Bela Fama) em Honório Bicalho/Nova Lima, manifesta-se
416 o Fonasc-CBH pelo deferimento do pedido de reconsideração dos 3 (três)
417 recursos interpostos contra a Licença Prévia da barragem de rejeitos Maravilhas
418 III e, conseqüentemente, o cancelamento da referida licença.' A Suppri entende,
419 todavia, que as argumentações do Fonasc não trazem, objetivamente, motivos
420 para a cassação da LP concedida, pois não apontam em que medida foram
421 desrespeitados a lei e o interesse público. Tampouco, o Fonasc trouxe aos
422 autos razões de ordem técnica que pudessem implicar o cancelamento da LP
423 concedida. Portanto, a equipe técnica da Suppri entende que: a) Quando da
424 análise jurídica do processo de LP, foram respeitados os princípios do direito

425 administrativo (especialmente, legalidade, impessoalidade, publicidade e
426 eficiência), requisitos de validade do ato (concessão da licença); b) Iguamente,
427 quando da análise das questões técnicas, a SEMAD, considerando as suas
428 competências legais, considerou as informações do empreendedor para, após
429 detido e cuidadoso estudo, concluir pela viabilidade ambiental do
430 empreendimento. Não há, pelas razões expostas, motivo para que os pedidos
431 de reconsideração sejam deferidos e cassada a LP concedida em 6 de julho de
432 2016 ao empreendedor Vale quanto ao empreendimento 'Barragem Maravilhas
433 III". Rodrigo Ribas, superintendente da Suppri: "Em primeiro lugar, há um
434 equívoco em relação à apresentação, não sei em que dados o Ministério
435 Público se baseou, mas ele apresenta que a proposta do empreendedor prevê
436 'a inundação de toda a bacia do ribeirão supracitado pela implantação da
437 barragem, eliminando cerca de 20 pequenos córregos e nascentes. Na verdade,
438 a área inundada será de 7%. Então há um equívoco em relação aos dados. Nós
439 achamos que foi um erro material que levou a um entendimento equivocado do
440 Ministério Público e não devemos nos deter muito a essa discussão. Mas ela
441 está, plenamente, apresentada no parecer. Em relação ao pedido de outorga,
442 foi considerado pelo CBH do Rio das Velhas com todos os impactos e com as
443 condicionantes que são inerentes. Uma vez considerados os impactos e emitida
444 a outorga, eu acho que não há que se falar em relação a danos à bacia
445 hidrográfica, uma vez que ela já foi avaliada pelo Comitê adequado. Em relação
446 à zona de autossalvamento, me parece que está havendo, de uma maneira
447 geral, não só nesse processo, um equívoco em relação ao seu entendimento. A
448 zona de autossalvamento não é a zona do 'salve-se quem puder'. Essa zona do
449 'salve-se quem puder' não existe. A zona de autossalvamento é estabelecida,
450 por norma, como aquela inclusa em uma faixa de 10 km ou 30 minutos – o que
451 for menor, o que for mais restritivo –, o que não há possibilidade ainda da
452 atuação dos órgãos públicos de defesa. Nós estamos falando da Defesa Civil,
453 tanto municipal quanto estadual, como do próprio DNPM, a SEMAD, em relação
454 às ações de salvamento. Dentro dessa faixa de autossalvamento, a obrigação
455 integral das ações é do empreendedor. Seja ele quem for, nesta ou em qualquer
456 barragem, pertence a ele. A competência pelo salvamento, pelas ações de
457 salvamento e de controle são do empreendedor. Já existem e já estão
458 instalados, na verdade, o sistema de sirene, de aviso, de monitoramento, já tem
459 as áreas de encontro, os locais seguros de encontro. Então o plano de
460 atendimento emergencial, que é apresentado ao DNPM – é lá que isso vai ser
461 registrado –, já considera toda essas condições dentro da área de
462 autossalvamento. Além dos 30 minutos ou 10 km é que se estabelece a
463 competência e obrigação dos órgãos públicos. É claro que não existe a
464 inviabilidade e a impossibilidade de os órgãos públicos atenderem também
465 dentro da zona de autossalvamento, se assim for possível. Então não se
466 confunde com essa zona de 'salve-se quem puder'. Não há impedimento legal,
467 não há impedimento normativo de que haja residências, moradias, instituições,

468 construções dentro da zona de autossalvamento. O que precisa acontecer é
469 que hajam as garantias de segurança das comunidades que ali estão. Nesse
470 sentido, as garantias de segurança, em termos da segurança de barragem e da
471 adequação do plano de atendimento emergencial, não cabem análise da
472 SEMAD. Assim como bem lembrou o conselheiro representante do Crea, elas
473 são de responsabilidade, exclusiva, do empreendedor, que faz os cálculos
474 necessários, que emite os laudos necessários, que assina a ART necessária
475 para isso e que se responsabiliza, exclusivamente, por essa zona de
476 autossalvamento e pelo que ali acontece. Então não há que se falar de
477 responsabilização, no processo de licenciamento, de uma estrutura que está
478 prevista em uma legislação federal e que tem um sistema de controle
479 determinado por legislação federal em relação à zona de autossalvamento e as
480 atividades que ali acontecem. Além, é claro, da Lei 12.334, que é recorrente
481 aqui nas nossas discussões, do artigo 3º da Portaria 526/2013, do DNPM, que
482 já estabelece essas condições do plano de emergência para barragem de
483 mineração. Então nós entendemos que essa discussão, no final das contas, é
484 vencida pelo próprio plano de emergência.” Angélica Aparecida Sezini, diretora
485 de Controle Processual da Suppri: “O princípio da precaução, que tem sido
486 citado, recorrentemente, nos três recursos, nós não podemos entender que é
487 um cheque em branco que não permite qualquer atividade por ter ela alguma
488 consequência. Todas as atividades humanas têm consequências. Não é
489 barragem que vai ter mais, porque é barragem. Todos nós trazemos impactos
490 ao meio ambiente. O princípio da precaução foi adotado pelo Brasil em 1992 e
491 recomenda a adoção de medidas eficazes e, economicamente, viáveis para
492 prevenir a degradação ambiental quando, diante da ausência de absoluta
493 certeza científica, houver ameaça de danos sérios e irreversíveis ao meio
494 ambiente. Como o Estado aplica esse princípio? É através do licenciamento
495 ambiental, que é a medida eficaz para que nós possamos avaliar os danos que
496 serão causados, quais os danos e quais os impactos desses danos. Então o
497 poder público, por meio do licenciamento ambiental, estabelece as diretrizes, as
498 medidas e os programas necessários para mitigar os riscos subjacentes de
499 cada projeto. De acordo com o Decreto 44.844, a localização, construção,
500 instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos ou
501 atividades utilizadoras de recursos naturais, efetivo ou potencialmente
502 poluidoras, dependerão de prévio licenciamento. Diante disso, o Estado, ao
503 emitir LP, LI e LO, trata de avaliar as medidas de controle ambiental e as
504 condicionantes determinadas. Conclui-se, portanto, que, ao submeter os
505 empreendimentos modificadores do meio ambiente a procedimentos
506 autorizativos específicos previstos em lei, o órgão ambiental visa buscar
507 soluções, de acordo com cada fase do processo de licenciamento ambiental,
508 para prevenir possíveis impactos ambientais ou mitigá-los, caso ocorram. Esse
509 é o entendimento da Suppri em relação à aplicação do princípio da precaução.”
510 Rodrigo Ribas, superintendente da Suppri: “Eu entendo que os pontos focais,

511 principais do parecer do Dr. Francisco Generoso foram tocados de uma maneira
512 mais sucinta e rápida aqui. Nós vamos, talvez, detalhar um pouco mais do que
513 ele falou também em relação ao parecer apresentado pelo Condomínio Vale dos
514 Pinhais, que tem uma pontuação mais chaveada. O Condomínio Vale dos
515 Pinhais, em primeiro lugar, fala da fiscalização de segurança de barragens. Não
516 vamos voltar a esse tema. Nós já exaurimos o tema aqui em relação a esse
517 processo. Dos outros questionamentos, o Condomínio Vale dos Pinhais
518 apresenta questionamentos apresentados em audiência pública. O primeiro
519 deles é a realização de plano pré-operacional com programa de monitoramento
520 ambiental. Já estão descritos os programas de monitoramento ambiental no
521 processo, já foram avaliados. As condicionantes 8, 9 e 10 do PU se referem ao
522 monitoramento de qualidade do ar, das águas e de ruídos. Portanto, os
523 impactos que foram apresentados por eles já foram tratados, devidamente,
524 controlados e mitigados aqui no âmbito do parecer. Identificação das
525 comunidades, potencialmente, afetadas pelo empreendimento, tratando das
526 áreas de influência. As áreas de influência foram apresentadas nos estudos, e,
527 mais do que isso, houve também apresentação – no parecer que já foi
528 disponibilizado – de quais serão os condomínios afetados e quais serão as
529 fazendas afetadas, com o número de estruturas afetadas por um hipotético
530 rompimento. Então nós vemos que os quadros estão aqui, são 45 lotes afetados
531 no Vale dos Pinhais e 22. Não estamos falando que eles vão sofrer impactos,
532 nós estamos falando só que, no estudo de ruptura, hipotética – quer dizer, isso
533 não vai acontecer, de fato, é uma hipótese –, quatro estruturas construídas e
534 dois domicílios no Vale dos Pinhais; e na Instância Alpina duas estruturas
535 construídas e zero domicílio. Isso quer dizer que o plano de atendimento
536 emergencial, que é muito robusto, pelo que pudemos perceber, vai ter uma
537 abrangência, relativamente, pequena, pelo número de domicílios que serão
538 afetados. Em relação às fazendas, nós temos Retiro das Flores, Fazenda
539 Riviera, Sítio Barrinha e Rancho Sossego, com um número de edificações total
540 de 23, 32, 31 e 33, sendo quatro domicílios. Então nós vamos ter, no final das
541 contas, também um plano de atendimento emergencial robusto para uma área,
542 extremamente, reduzida, uma área de impacto, extremamente, reduzida, em
543 uma área hipótese de ruptura. Os dados detalhados em relação a divulgação
544 para a comunidade, o plano de atendimento emergencial e o plano de
545 comunicação já fazem parte do processo junto ao DNPM. Além disso – é claro
546 que não faz parte, necessariamente, desse processo, neste momento –, eu já
547 adianto que há previsão de uma condicionante. Em uma eventual discussão de
548 LI com LO nesse processo, imaginando-se que os recursos não sejam
549 acatados, há previsão de uma condicionante de estabelecer um relatório
550 trimestral às comunidades da região para que sejam comunicadas, a cada
551 trimestre, das condições de performance de barragem, estabilidade de
552 barragem e ações de controle dessas estruturas. Com o item 4, voltamos,
553 novamente, ao controle dos agentes poluidores. Já citamos que as

554 condicionantes já estão aqui, os monitoramentos já estão feitos. No item 5,
555 apresentação de medidas compensadoras e mitigatórias. O capítulo 7 do EIA já
556 prevê todas as medidas mitigadoras. Os ofícios e o próprio PU já trazem essas
557 medidas. Delimitação da área de influência: nós não achamos que a delimitação
558 tenha sido equivocada. Corresponde às áreas a serem ocupadas pelo
559 empreendimento. A ADA. E a delimitação considerou a ADA, das sub-bacias,
560 então são as áreas de influência direta, aquelas áreas onde pode haver
561 impactos decorrentes da implantação e operação. Há uma série de
562 questionamentos em relação ao Parecer Único da Supram, apresentada pelo
563 Condomínio Vale dos Pinhais. Em relação a isso, eu acho que o próprio parecer
564 que foi analisado não está em julgamento de novo. Nós temos uma dúvida em
565 relação a isso. Houve alteração na estrutura, houve aumento do volume de
566 rejeitos passando de 89,43 milhões de metros cúbicos passando para 108
567 milhões de metros cúbicos. É verdade, foi feita no projeto conceitual a elevação
568 da crista da barragem. Mas isso está, perfeitamente, discutido no âmbito do
569 processo, já veio no estudo do EIA. Houve um aumento do quantitativo de área
570 inundada de 394 hectares para 447 hectares. Todos esses impactos foram,
571 devidamente, tratados no âmbito do PU que tratou da Licença Prévia. 'Não
572 existe geolocalização para caracterizar ou delimitar o empreendimento.' Na
573 verdade, tem, sim, isso está no processo, está protocolado, desde 2016, sob o
574 Protocolo nº R0150210/16, com todas as delimitações. Isso está previsto, está
575 no processo, para análise de quem quiser. 'Não existe menção, em cada caso,
576 sobre o aumento de quantitativos de comunidades impactadas situadas à
577 jusante. Eu acabei de fazer essa mesma leitura, essa mesma tabela. 'As
578 inserções colocadas no PU de junho não consideram o volume de rejeitos e a
579 área inundada.' Nós acabamos de falar que, sim, que considera. E 'não tem, no
580 relatório, menção do estabelecimento de um plano de ação de contingência
581 previsto em uma lei federal, que deve ser apresentada ao DNPM, à Defesa Civil
582 e não, necessariamente, à SEMAD'. Há, na verdade, mas não é no âmbito do
583 processo de licenciamento, como nós já havíamos discutido aqui, que nós
584 vamos fazer essas considerações. 'Não foram mencionados os estudos de dam
585 break'. O dam break é o estudo, hipotético, de rompimento. Então, se falamos
586 aqui, o tempo todo, de quais serão as áreas atingidas, quais serão as unidades
587 residenciais atingidas, quais serão os domicílios atingidos em uma hipótese de
588 ruptura, é certo que o estudo de dam break foi considerado. Não é de
589 competência da SEMAD fazer sua análise, nós não analisamos se está correto
590 ou se está incorreto. Essa competência é exclusiva do profissional que o
591 elaborou e que tem registro no Crea e anota ART por isso. Então nós não
592 fazemos a consideração da validade do estudo de dam break, mas nós
593 consideramos, no âmbito dos impactos ambientais, a mancha de inundação do
594 pior cenário possível para estabelecer uma relação de causalidade entre um
595 eventual dano e o impacto ambiental ali referido. Mesmo que não tratemos da
596 segurança, nós tratamos dos impactos. 'São mencionados no estudo da VogBR

597 – página 25 –, uma provável ruptura de barragem que deverá atingir o maciço
598 da barragem de rejeitos Maravilhas II'. Em relação a isso, senhor presidente, eu
599 gostaria muito de ouvir, dos responsáveis pelos estudos, do próprio
600 empreendedor, a explicação em relação, uma vez que a segurança de
601 barragem e o possível rompimento, o estudo hipotético de ruptura não nos
602 dizem respeito. Eu gostaria que o empreendedor fizesse a apresentação, no
603 momento oportuno, se assim o senhor entender. O que nós recebemos em
604 termos de informação é que, em estudo hipotético de ruptura da barragem
605 Maravilhas III, a barragem Maravilhas II não se romperia. Então nós não somos
606 competentes para discorrer sobre isso. Uma vez que eles deram a informação,
607 conforme está na Resolução Conama 237/97, a responsabilidade pela
608 informação é deles e não nossa. 'Não existe no PU a área de exclusão da área
609 de autossalvamento'. Certamente que existe, nós já tratamos dela aqui.
610 Inclusive, é objeto dos próprios recursos. Os recursos dizem da área de
611 salvamento. Eu não sei se foi respondido aqui, mas, no relatório de vista do
612 Fonasc, que também trata da área de autossalvamento, há um equívoco em
613 relação aos cálculos. Eu não sou físico, mas me parece muito improvável que
614 29 segundos seja um tempo de chegada da massa de lama, em uma possível
615 ruptura. Sobretudo, porque a área de autossalvamento determina 10 km ou 30
616 minutos. Então os cálculos devem ter sido acertados para isso. Da mesma
617 maneira, o Dr. Francisco Generoso citou o tempo de 6 minutos, como essa área
618 de impacto. Eu faço a mesma consideração. A área de autossalvamento, de
619 fato, considera os impactos em uma mancha de 30 minutos ou 10 km; o que for
620 menor. 'Não existe menção, no PU, sobre a caracterização hidrogeoquímica e
621 física da lama ou rejeitos'. Na verdade, consta no volume 2 do PCA, protocolado
622 também em 2016, corretamente, definido no plano. A caracterização e a
623 classificação dos resíduos com base na NBR 10.004/2004, foram apresentadas
624 e estão referidas no parecer técnico elaborado pela barragem. 'Não existem
625 dados referentes ao plano pré-operacional. Os dados colocados no EIA são,
626 basicamente, de estação meteorológica situada em Ouro Branco, a mais de 100
627 km de distância.' Há consideração de que os dados climatológicos para
628 estabelecimento de normais climáticas que vamos trabalhar com dados de
629 referência da estação meteorológica de Ouro Branco não são adequados. Na
630 verdade, o que se tem em relação às normais climatológicas é uma mancha
631 equalizada de dados do Estado inteiro. Essa é representativa local. Em relação
632 ao monitoramento de ruído, a condicionante 10 já traz assim, e também está
633 citado no parecer. 'Partículas inaláveis' também está lá no estudo ambiental,
634 página 114. Enfim, eu vou pular essa história dos monitoramentos, porque são
635 recorrentes e estão nos Estudos de Impacto Ambiental, nos Planos de Controle
636 Ambiental e nas condicionantes 8, 9 e 10 citadas aqui. O empreendimento tem
637 mantido um bom canal de comunicação com os condomínios. O PABN, nós não
638 analisamos, mas estabelece a necessária comunicação. Em um caso efetivo de
639 ausência de comunicação, seja necessário, talvez, entrar em contato com os

640 órgãos competentes para controle do PABN, e não a SEMAD, necessariamente.
641 Mas, como já dissemos, em eventual discussão de LI com LO, tem um
642 programa de comunicação que está proposto e nesse programa de
643 comunicação a assertividade na comunicação está prevista. Além disso, nós
644 também previmos, em uma eventual discussão, uma condicionante que
645 estabelece, no mínimo, um relatório trimestral que deverá ser apresentado, de
646 forma clara e objetiva, a todos os residentes nessas áreas. ‘A Supram teria
647 autonomia para cancelar, em uma simples reunião, uma outorga?’ Nós voltamos
648 à questão da outorga, eu acho que isso já foi apresentado. A outorga foi feita,
649 foi dada, e, por uma questão de ajuste da Portaria 49, a publicação da outorga
650 deveria ter sido suspensa, e houve uma publicação equivocada da própria
651 portaria de outorga. Depois, isso foi revisto, o ato foi desfeito, a autotutela do
652 Estado. Uma vez equivocada a publicação, se cancela a publicação, e a outorga
653 continua válida. Ela só será publicada junto com a Licença de Instalação
654 porque, por força da Portaria 49, do IGAM, o prazo de validade da outorga deve
655 coincidir com o prazo de validade da Licença de Instalação à qual ela se refere.
656 Então eu acho que nós passamos aqui em relação a todos os itens da outorga
657 que foram perguntados no item 12. De novo, a questão da responsabilidade das
658 equipes técnicas da SEMAD. Nós vamos, provavelmente, ter que falar isso em
659 todos os processos. A Resolução Conama 237/97 esclarece para todos – e ela
660 é uma normativa federal, e, assim, todos os Estados se vinculam a ela – que a
661 responsabilidade por todos os estudos e pelas informações ali prestadas, pelas
662 análises ali apresentadas são de responsabilidade, exclusiva, dos
663 empreendedores e seus representantes e seus prepostos, com a devida
664 Anotação de Responsabilidade Técnica, que é cobrada pelos conselhos
665 regionais. Cabe às equipes da Supram e da Suppri fazer, tão somente, a
666 análise de impactos daquilo que está ali apresentado. Nós não trazemos a
667 responsabilidade técnica em relação a esses estudos, de fato. ‘Monitoramento
668 de ruído’, de novo. E aí, no final do parecer, há uma proposição de
669 condicionantes a serem adicionadas ao PU. Com relação a isso, nós preferimos
670 não nos manifestar pela imposição de condicionantes, uma vez que isso é de
671 exclusividade do próprio Conselho, se vai acatar ou não a inclusão de novas
672 condicionantes. Eu acho que esse caso deve ser, primeiro, vencido no próprio
673 recurso para, em seguida, ser discutido se haverá ou não inclusão de
674 condicionantes. O último ponto: o recurso do Instituto Casa, Cidadania e
675 Diversidade. Eu vou falar só dos pontos que ele vai tratar, porque eu acho que o
676 Vale dos Pinhais foi bastante incisivo em relação a todos os assuntos que foram
677 tratados nos três recursos. Primeiro ponto: da zona de autossalvamento. Nós já
678 fizemos a discussão necessária aqui em relação a isso. Em relação à
679 possibilidade de rompimento da barragem Maravilhas III implicar no rompimento
680 da barragem Maravilhas II, nos relatórios apresentados, o empreendedor diz
681 que isso não vai acontecer. Eu acho, novamente, que deve-se solicitar a ele
682 essa apresentação. Em relação a segurança hídrica, nós trazemos, novamente,

683 a discussão a respeito da outorga feita junto ao Comitê de Bacias Hidrográficas
684 e as competências de regulação das agências que lhe dizem respeito. Em
685 relação a escassez do recurso hídrico, a própria outorga já tratou desse
686 assunto, certamente, e não vamos voltar a discutir o processo de outorga. Em
687 relação aos aspectos processuais, declaração de conformidade apenas do
688 município de Itabirito: embora o município esteja a apenas 487 metros de Nova
689 Lima. Em relação a isso, senhor presidente, senhores conselheiros, a legislação
690 é muito clara que a declaração de conformidade deve ser apresentada pelo
691 município em que o empreendimento está instalado, e não aqueles que estão
692 na área de influência direta ou área de influência indireta dos seus impactos. É
693 uma adequação à legislação de uso e ocupação do solo urbano e não,
694 necessariamente, a uma permissão do município, por assim dizer. Em relação
695 aos aspectos de gestão ambiental, 'capacidade técnica e falta de efetivo no
696 DNPM para analisar os licenciamentos e para fiscalizar barragens', em relação
697 ao DNPM, nós não vamos fazer manifestação. A pergunta feita no início, me
698 parece, que já esclarece esse fato. Em relação à incapacidade técnica das
699 equipes da Supram e da FEAM para fiscalizar barragens, não é da competência
700 nem da FEAM nem da Supram fiscalizar segurança de barragens. A
701 competência da Supram, que, inclusive, está na 12.334, é fiscalizar os aspectos
702 ambientais em relação às barragens e não de segurança. Então não vamos aqui
703 tratar disso, são coisas separadas. Em relação a isso, o próprio parecer que foi
704 apresentado pelo Fonasc e que foi aqui discorrido pela Dra. Angélica já trouxe,
705 com muita clareza, que não se fala em incapacidade técnica ou falta de
706 estrutura para fiscalização ambiental no Estado de Minas Gerais, no que diz
707 respeito aos empreendimentos minerários. 'Aplicação do código de ética do
708 servidor público federal e evidência de dúvida quanto à competência,
709 capacidade técnica e responsabilidade do Sisema, não só para fiscalizar
710 barragens de rejeitos, como para analisar seus processos de licenciamento'.
711 Quanto a isso, eu acho que já foi discorrido aqui. A Lei 12.334/2010 traz a
712 competência de fiscalizar a barragem ao DNPM, sem prejuízo das ações de
713 licenciamento, que vêm trazidas pela Lei Complementar 140 e seus demais
714 institutos. Então não há que se confundir esses institutos. A fiscalização e
715 controle de segurança de barragem, por um lado, a fiscalização, o controle e o
716 licenciamento como institutos da Política Nacional de Meio Ambiente,
717 estabelecidos pela Lei 6.938, por outro lado. Então a competência é inequívoca
718 da SEMAD em analisar o processo de licenciamento. Em relação ao princípio
719 da precaução, eu acho que nós já tratamos aqui, a Dra. Angélica. Em relação
720 ao laudo técnico dos impactos decorrentes dos desastres envolvendo o
721 rompimento da barragem de Fundão, não faz parte desse processo. Não deve
722 ser trazida a discussão de um processo de terceiro para esse âmbito aqui. O
723 que há e o que houve em relação ao rompimento de Fundão está sendo tratado
724 nos níveis estaduais, tanto por Minas Gerais quanto pelo Espírito Santo, e no
725 nível federal, com participação intensiva dos Ministérios Públicos Estaduais e

726 Federal. Eu acho que não cabe tratar dessa discussão. Em relação à moção
727 aprovada pelo CBH Rio das Velhas, também não há relação dele com esse
728 processo. Em relação à força-tarefa instituída pelo Decreto 46.885, quanto às
729 tecnologias existentes, há um posicionamento de opiniões divergentes em
730 relação ao que ali foi discutido. Portanto, não há condições de
731 equacionalização. ‘Possibilidade de haver falhas geológicas no local’: não se
732 trata de documento pertinente ao processo em análise. Certamente que, por se
733 tratar de levantamento feito para instalação do empreendimento, ele deve ser
734 analisado pelo engenheiro responsável pelo seu projeto e pelas empresas
735 responsáveis pela sua execução. Então é nesse âmbito que isso vai ser
736 apresentado, e aí a falha geológica tem que ser vencida antes do processo
737 executivo e não é, necessariamente, impacto ambiental a ser tratado. Outros
738 rompimentos de barragem, além de Fundão, que são, recorrentemente, tratados
739 aqui não dizem respeito ao processo de barragem de Maravilhas, e eu acho que
740 não é o caso de tratarmos aqui. ‘Proximidade do empreendimento sob análise
741 com outras barragens’: de novo, nós estamos tratando de trazer para cá outros
742 empreendimentos que não dizem respeito. Toxicidade dos rejeitos, alta
743 concentração de ferro e manganês: já foi feito esse levantamento, e
744 apresentado o fato de o rejeito de mineração de ferro ser inerte, de acordo com
745 as normas estabelecidas. Já foi realizada avaliação, apresentada. Nós falamos
746 isso no outro recurso.” Anderson Silva de Aguiar, subsecretário de
747 Regularização Ambiental: “Eu gostaria apenas de fazer alguns esclarecimentos.
748 Esse assunto que vem sendo colocado, de forma recorrente, dos processos que
749 têm sido encaminhados à Superintendência de Projetos Prioritários, sobre os
750 técnicos que fazem parte dessa composição e sobre as atribuições das outras
751 Suprams. Foram citados alguns diplomas, a Lei 21.972, assim como o Decreto
752 47.137, resoluções e deliberações do Grupo Gestor de Políticas Públicas
753 Urbanas. Cabe dizer o seguinte em relação às datas que foram colocadas.
754 Primeiro que a Lei 21.972 é do início do ano de 2016 e o Decreto 47.042 é de
755 setembro do ano de 2016, ou seja, tem um ano que foi criada a
756 Superintendência de Projetos Prioritários. Quando da criação da
757 Superintendência de Projetos Prioritários, não fizemos novas contratações. O
758 Estado está em condições em que não é possível fazer novas contratações ou
759 novas nomeações. Então houve um remanejamento interno de outras
760 superintendências para a Superintendência de Projetos Prioritários. Os analistas
761 que estavam nessas outras superintendências estavam com alguns processos
762 em análise. Esses projetos foram levados à Superintendência de Projetos
763 Prioritários, porque aquele analista já estava como gestor ou até mesmo
764 fazendo parte da equipe da análise daquele projeto. Coincidiu que alguns
765 projetos, depois, foram eleitos ‘projetos prioritários’. Então não há uma
766 confusão, do ponto de vista legal e, muito menos, administrativo, de uma data
767 em que um projeto foi colocado ou a manifestação que aconteceu dentro
768 daquele projeto por aquele analista. Porque, em verdade, ele já estava

769 trabalhando naquele processo quando estava em outra superintendência, a
770 exemplo da Supram Central. Muitos técnicos que trabalhavam na Supram
771 Central hoje fazem parte da Superintendência de Projetos Prioritários. Então as
772 datas colocadas de deliberação ou de resolução, que encaminham o projeto
773 para prioritário, e alguma manifestação que tenha dentro do processo anterior,
774 isso é, exatamente, decorrente do grupo de profissionais que fazem parte da
775 Superintendência de Projetos Prioritários e que estavam alocados nas Suprams,
776 anteriormente. Não há nenhuma ilegalidade nisso. O outro ponto que eu
777 gostaria de esclarecer, mesmo que muitos já tenham conhecimento disso, mas
778 a dúvida também vem sendo trazida a esta Câmara, assim como em outras do
779 COPAM, é em relação à organização administrativa das unidades regionais.
780 Como todo mundo sabe, nós temos nove unidades regionais, que são as
781 Superintendências de Meio Ambiente, são a representação da SEMAD de forma
782 regional, que têm a competência para recepcionar os processos de
783 licenciamento, fazer a análise desses processos, fazer o deferimento,
784 indeferimento ou arquivamento até classes 3 e 4. Nesse último caso, ainda
785 cabem 5 e 6, no caso do arquivamento. E o encaminhamento, para as Câmaras
786 Técnicas Especializadas, dos empreendimentos classes 5 e 6. Além dessa
787 regionalização, que está colocada em forma de decreto tem outras ações que
788 são de caráter administrativo, dentro elas o apoio técnico e o deslocamento de
789 competência. O apoio técnico acontece toda vez que uma superintendência
790 precisa de um profissional com maior conhecimento ou com uma formação
791 específica para auxiliar no desenvolvimento de uma atividade do licenciamento
792 ou nele como um todo em que aquela superintendência não tem aquele
793 profissional. Então é muito comum ter profissionais analistas, por exemplo, no
794 caso que aconteceu há pouco tempo, do Norte de Minas indo ao Triângulo
795 Mineiro para dar apoio; da Central para o Norte de Minas para prestar o apoio.
796 E hoje, com muitos técnicos foram para os projetos prioritários, tem também
797 técnicos analistas que estão na Superintendência de Projetos Prioritários dando
798 apoio a outras Suprams. Por exemplo, Central, Noroeste, Norte de Minas, Leste
799 Mineiro, Jequitinhonha, Triângulo, todas elas. Então esse apoio técnico é
800 garantido no âmbito do Sisema. Assim como é o apoio técnico de Supram para
801 Supram, nós podemos também recorrer ao apoio técnico das unidades
802 administrativas vinculadas: IGAM, FEAM e IEF. O que também é comum. Esse
803 apoio acontece de forma comum no Estado, isso é de praxe acontecer. Então
804 não estamos cometendo nenhuma ilegalidade quando falamos desse apoio. E
805 ainda, por último, o secretário de Estado, conforme suas atribuições que lhe
806 conferem os normativos legais, também detém a prerrogativa de fazer o
807 deslocamento de competências para análise de processos, que se dá em forma
808 de resolução. Independente do Conselho Gestor de Políticas Públicas, que tem
809 resoluções para definições de projetos prioritários. Então o secretário de Estado
810 tem prerrogativa para deslocar a competência do licenciamento de um
811 empreendimento para uma outra superintendência, se assim for conveniente ou

812 oportuno para a administração pública. Por quais motivos? Por aqueles motivos
813 de caráter técnico, administrativo, demanda de trabalho, dentre outros. Então,
814 por tudo o que foi colocado aqui, não há nenhum motivo para baixa em
815 diligência ou retirada de pauta para nenhum esclarecimento, porque todos os
816 atos executados pela SEMAD dentro da regularização estão completamente
817 resguardados pela legislação que trata do assunto, pelo decreto, deliberações e
818 resoluções e também pelas competências da prerrogativa já consagrada
819 também nos decretos em relação ao secretário de Estado e à Subsecretaria de
820 Regularização.” Conselheiro Rômelo Amarildo Vasconcelos Costa: “Até o final do
821 ano passado, eu representava o DNPM na URC Rio das Velhas. Inclusive, eu
822 votei a Licença Prévia da barragem Maravilhas III. É importante entender o
823 momento em que estamos votando uma licença de autorização de uma
824 barragem. O Fonasc tem toda razão de estar questionando e pressionando para
825 os mecanismos serem melhorados. Eu estou no DNPM desde 2010. Antes
826 disso, por 25 anos, eu trabalhei na iniciativa privada. Nesses 25 anos na
827 iniciativa privada, eu nunca vi um evento, algum fenômeno relacionado a terra,
828 acontecer de forma instantânea. Os fenômenos da terra, normalmente, dão
829 avisos. Nós assistimos agora há uns meses, nos Estados Unidos, a uma
830 barragem – se não me engano, na Califórnia – ameaçando romper. E o pessoal
831 decidindo se evacuavam 200 mil pessoas ou não. Esse ponto é muito
832 importante, porque bate em um ponto que é a fase seguinte: de quem é a
833 responsabilidade? Nós temos que apurar e punir. Quem foi responsável por isso
834 tem que ser punido. Então esse ponto é essencial na discussão. Foi
835 questionado o papel do DNPM no processo todo. Antes disso, já foi falado, mas
836 temos que repetir. A Lei 12.334, de 2010, que estabelece a Política Nacional de
837 Segurança das Barragens, deixa claro, no seu inciso III, que ‘o empreendedor é
838 o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo o desenvolvimento
839 das ações para garanti-la’. Então isso é muito forte, e é importante falar isso. O
840 Estado tem que fiscalizar. Mas o conceito principal é a fiscalização ou punir o
841 responsável? No meu entendimento, tem que acontecer as duas coisas. E
842 punição ao responsável é o grande pecado que nós estamos vivendo neste
843 país. Nós temos que punir quem errou, quem não cumpriu o que era
844 determinado. Se for um órgão, se for um político, se for a empresa, que se
845 cumpra. Vamos falar de outro exemplo prático, simples. Não se pode dirigir
846 embriagado. A fiscalização vai garantir que 100% dos motoristas entram no
847 carro sem tomar álcool antes? É a fiscalização que vai garantir essa segurança
848 para a sociedade? É lógico que tem que ter fiscalização, senão o pessoal
849 abusa, mas o que garante, no meu entendimento, é, em se apurando as
850 responsabilidades, as devidas penas serem atribuídas aos responsáveis.
851 Voltando à Lei de Segurança de Barragem, o papel do DNPM, no meu
852 entendimento, está detalhado, sem sombra de dúvidas, no artigo 16, que é o
853 das competências. ‘O órgão fiscalizador, no âmbito de suas atribuições legais, é
854 obrigado a manter o cadastro da barragem sobre sua jurisdição, com

855 identificação dos empreendedores para fins de incorporação no Sistema
856 Nacional de Informações de Segurança de Barragens; exigir do empreendedor
857 Anotação de Responsabilidade Técnica, para o profissional habilitado no
858 sistema do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, Agronomia (Confea),
859 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), dos estudos, planos,
860 projetos, construção, fiscalização e demais relatórios citados; exigir do
861 empreendedor o cumprimento das recomendações contidas nos relatórios de
862 inspeções e revisões periódicas de segurança; articular com outros órgãos
863 envolvidos com implantação e operação de barragens no âmbito da bacia
864 hidrográfica; exigir do empreendedor o cadastramento e atualização das
865 informações relativas à barragem no Sistema Nacional de Segurança de
866 Barragens. O órgão fiscalizador deverá informar, imediatamente, à Agência
867 Nacional de Segurança e ao Sistema Nacional de Defesa Civil, qualquer não
868 conformidade que implique em risco imediato à segurança ou qualquer acidente
869 ocorrido na barragem sob sua jurisdição. O órgão fiscalizador deverá implantar
870 o cadastro de barragem a que alude o inciso I, no prazo máximo de dois anos, a
871 partir da data de publicação desta lei'. Então, no entendimento nosso, do
872 DNPM, apesar de toda deficiência que nós temos que o Fonas falou – o órgão
873 precisa ser reestruturado, sim –, nós entendemos que estamos atacando e
874 cumprindo isso. Nós não lemos aqui nesse artigo que somos responsáveis por
875 licenciar barragem nem do ponto de vista de segurança. Para nós é o seguinte:
876 se a barragem tiver uma ART, o empreendedor, a empresa ou o profissional que
877 aprovou aquela barragem é responsável pelo projeto. É a leitura que nós
878 fazemos. Nós não licenciamos, porque não temos esse papel de rever o projeto
879 que foi feito, passar item a item. Isso é responsabilidade de quem construiu. Se
880 falhar, ele deve pagar por isso, as empresas devem pagar. Voltando à questão
881 da barragem de Maravilhas III, é uma barragem completamente diferente da
882 barragem da Samarco. É uma barragem compactada de terra, feita em dois
883 lances. Eu participei de toda a discussão, que a Vale nos convidou, para
884 entender todos os detalhes. No meu humilde entendimento, tudo que se pede,
885 as melhores práticas de barragem estão construídas. Eu diria que a maioria das
886 nossas hidrelétricas são barragens de terra. A parte de alvenaria e concreto é a
887 parte de tomada d'água. O corpo dela é todo de terra. Três Marias, se não me
888 engano, o eixo dela tem 3 ou 4 km de terra. Tem alguns detalhes e diferenças
889 construtivas, mas são barragens de terra. Então, só como posição como
890 representante do DNPM, eu entendo que os recursos não deveriam ser
891 acatados, porque nós estamos falando de outro tipo de barragem, em que tudo
892 que a lei cobra foi cumprido. Agora, se a lei é adequada ou não, é outro tipo de
893 discussão, em outro fórum.” Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo:
894 “Primeiro, requerer que todas as falas da equipe técnica constem, na íntegra, na
895 ata, assim como a fala do representante do DNPM, deixando claro que o
896 Fonasc não está requerendo que os mecanismos sejam melhorados. O Fonasc
897 se manifesta pelo deferimento dos três recursos e cancelamento da Licença

898 Prévía, por todas as questões já apontadas, que estão, diretamente,
899 relacionadas com a questão da inviabilidade ambiental. Outro ponto é que se
900 percebe, realmente, o que já vimos em outras situações de barragens. O Estado
901 coloca que não tem nada a ver com segurança de barragem, então isso tudo
902 tem a ver com o DNPM. O DNPM alega suas competências, informa que não
903 tem a ver com a responsabilidade de licenciamento e confirma sempre que,
904 realmente, tem que ser melhorada a sua estrutura para cumprir o seu papel, o
905 DNPM se posiciona a favor do licenciamento, mas não atesta o que o Estado
906 afirma que é competência do DNPM; e alega que compete ao empreendedor,
907 com ART, garantir todas as questões relacionadas com barragem. E o
908 empreendedor, por sua vez, como nós vimos nesse caso, nós tivemos a
909 questão do rompimento da Samarco, e não há como dizer que não se tem como
910 trazer, porque é um caso que aconteceu... A VogBR, no caso da Samarco, era a
911 consultoria da empresa que atestou pela estabilidade de Fundão, e Fundão
912 rompeu. Então o Fonasc, como ONG que está nesta Câmara representando o
913 seu papel, que é tratar a questão da sociedade e do meio ambiente, não
914 trabalha nessa lógica. Porque nós estamos decidindo ou avaliando para tomar
915 uma decisão sobre mais uma barragem de rejeito, em um território que tem
916 mais de 200 barragens de rejeito e após sete rompimentos de estruturas em
917 Minas Gerais. E eu discordo de que estejamos vinculados a uma decisão ou
918 deliberação – no caso, é um parecer – da AGE, porque nós também estamos
919 vinculados a outras normas. Nós estamos vinculados à Constituição Federal,
920 que diz que ‘compete à coletividade cuidar do meio ambiente para as presentes
921 e futuras gerações’. Nós estamos vinculados a outras normas, como a lei que
922 trata da Política Nacional de Meio Ambiente. E nessa lei diz, claramente, que ‘a
923 Política Nacional de Meio Ambiente’... E nós, sim, somos conselheiros e
924 estamos em uma estrutura que faz parte do Sistema Nacional de Meio
925 Ambiente. Artigo 2º: ‘A Política Nacional tem por objetivo ‘tal, tal, tal’... ‘e a
926 proteção da dignidade da vida humana. Nós, Fonasc, estamos vinculados a
927 essa lei. E quando nós estamos tratando de uma barragem de rejeito com
928 pessoas na zona de autossalvamento e com questões ambientais sem
929 possibilidade de garantir que haja o socorro, isso tem tudo a ver com a proteção
930 da dignidade da vida humana. Não existe dignidade da vida humana morando
931 próximo de uma barragem que, em caso de qualquer tipo de colapso, vai
932 soterrar pessoas. Então o Fonasc está vinculado também à Lei 6.938. E meio
933 ambiente, segundo essa lei, ‘é o conjunto de condições, leis, influências e
934 interações de ordem física, química e biológica que permita, abriga e rege a
935 vida de todas as formas’. Então o parecer da Suppri apontar um parecer da
936 Advocacia Geral do Estado que remete para o DNPM toda a responsabilidade, e
937 o Estado lava as mãos de tudo que tem a ver com segurança dessa barragem
938 que está sendo pretendida, está ferindo, a nosso ver, outras normas às quais
939 estamos vinculadas, porque isso aqui é uma Câmara ligada à SEMAD, e a
940 SEMAD é um órgão do Sisema, e o Sisema é vinculado à Política Nacional de

941 Meio Ambiente. Então que conste em ata também todas as minhas falas nesta
942 reunião, assim como a de todos os técnicos, porque o que está acontecendo
943 aqui hoje é, extremamente, grave, independente de não parecer ou de alguns
944 não estarem querendo verificar. Então o que nos compete é deixar registradas
945 essas questões. Os méritos, as respostas que a Suppri deu aos recursos
946 confirmam, realmente, a superficialidade. Questões foram respondidas com
947 muito conteúdo, mas, quando vamos ver o detalhe e a forma como é trazido, foi
948 realmente negada aos recorrentes a devida análise dos seus recursos, que
949 tratavam da viabilidade ambiental e de questões processuais, técnicas e
950 jurídicas da tramitação da Licença Prévia.” Conselheiro Newton Reis de Oliveira
951 Luz: “Nós que representamos aqui o Conselho de Engenharia enxergamos aqui
952 o claro conflito de competência, se é do Estado, se é do governo federal, se é
953 do profissional que assina. A responsabilidade é inquestionável, é do
954 empreendedor. Tanto que, quando o empreendedor assina a Anotação de
955 Responsabilidade Técnica, os nossos colegas que assinam, principalmente os
956 prestadores de serviços, mas também os profissionais das empresas, o
957 empreendedor é obrigado a assinar junto essa Anotação de Responsabilidade
958 Técnica. Então a responsabilidade é de quem preenche essa Anotação de
959 Responsabilidade Técnica. Eu tenho aqui comigo a relação das empresas que
960 participaram, a relação de todos com sua respectiva Anotação de
961 Responsabilidade Técnica. Conseqüentemente, o empreendedor, seja o
962 presidente da empresa ou a quem ele delega a responsabilidade de assinar,
963 juntamente com o prestador de serviço, essa Anotação de Responsabilidade
964 Técnica, configura uma responsabilidade. Essa Anotação de Responsabilidade
965 nada mais é do que um contrato em que o prestador de serviço assume a fazer
966 isso e isso. E nós do Conselho de Engenharia verificamos isso. Quando nós
967 liberamos a Anotação de Responsabilidade Técnica, nós verificamos se aquele
968 profissional da Câmara Técnica correspondente tem atribuição para aquele tipo
969 de atividade. Quando o Dr. Francisco cita o profissional, que é um engenheiro
970 agrimensor, nas equipes multidisciplinares, normalmente, as empresas e as
971 organizações dão a coordenação, e quem assina, o coordenador da equipe
972 multidisciplinar, não necessariamente é o principal especialista naquele tema
973 que está sendo colocado. O fato de ser engenheiro agrimensor não diminui
974 nada, poderia ser qualquer outra modalidade que tenha a ART correspondente.
975 Isso não desqualifica. Agora, especificamente, o profissional que ele cita aqui,
976 embora seja engenheiro agrimensor, o que não diminui em nada, é um
977 profissional especializado nisso, tem competência. E a Anotação de
978 Responsabilidade Técnica dele permite. É mera contribuição, é um
979 esclarecimento que eu faço aqui, também representando o nosso papel. Como
980 Conselho de Engenharia, o nosso papel social é assegurar que, quando
981 liberamos Anotação de Responsabilidade Técnica, nós estamos assegurando
982 que aquele profissional que assina não é leigo, tem a competência, atribuída por
983 lei, para assinar aquele documento.” Conselheiro Ricardo Machado Ruiz: “Eu

984 gostaria de destacar um tema que foi tratado pelo Anderson Aguilár sobre a
985 descrição de como funciona a Suppri. O nome já diz 'Superintendência de
986 Projetos Prioritários'. Quando se define um projeto como prioritário, não há
987 nenhuma relação com o processo de análise ambiental. Ele continua intocado, à
988 parte, é somente um processo de alocação de recursos. Quais recursos o
989 Estado colocará para analisar aquele projeto. A análise continua intocada,
990 sendo o projeto prioritário ou não prioritária. É uma questão somente de
991 organização interna do Estado em função de o projeto ser ou não prioritário. Eu
992 peço a todos que consultem o 'Diário do Executivo', no 'Minas Gerais', na data
993 de 12 de agosto de 2017, que encontrarão os critérios para definição, tipificação
994 do que é um investimento prioritário. Não há nenhuma referência ao processo
995 de análise ambiental. Continua, simplesmente, apartado disso. É somente uma
996 questão de organização interna do Estado. Então, toda e qualquer análise que
997 venha da Suppri tem o mesmo rigor de qualquer outra análise que venha de
998 uma outra Supram ou qualquer outro espaço onde tenham avaliações técnicas.
999 Considerar um projeto prioritário não muda em nada a análise ambiental. É,
1000 basicamente, uma questão administrativa de alocação de recursos do Estado.”
1001 Conselheiro Gutemberg Machado Mascarenhas: “Eu queria só fazer um
1002 comentário em cima da fala da conselheira Maria Teresa em relação à questão
1003 de segurança de barragens. Em minha primeira participação aqui neste ano,
1004 teve um processo de licenciamento em que nós tratamos sobre questão de
1005 segurança de barragem, e eu trouxe à tona, falando em nome do Ibama, que
1006 tem um tipo de procedimento. A Resolução Conama 237, de 1997, é clara: ‘São
1007 passíveis de licenciamento ambiental pela União, pelo Estado e pelos
1008 municípios’. Dependendo do tipo de empreendimento, cabe a cada um analisar
1009 e licenciar ou dispensar. Então cabe a cada um deles, porque a Resolução fala
1010 que ‘são passíveis de licenciamento ambiental’, ela não obriga, ela fala a
1011 palavra ‘passível de licenciamento’. Então cada um, dentro das suas
1012 normativas, entende se licencia ou dispensa. Trazendo a questão da segurança
1013 de barragens, sim, há o entendimento de que o DNPM ou outros órgãos são
1014 responsáveis pela segurança de barragem. Mas, dentro disso, alguns
1015 documentos – eu falo em nome do Ibama – recaem sobre o procedimento de
1016 licenciamento ambiental. São os programas de gerenciamento de risco, as
1017 análises de risco e os planos de atendimento a emergência, como foi colocado
1018 pela equipe da Suppri. É uma crítica construtiva ao Fonasc, que trouxe à tona, e
1019 é de suma importância, os acidentes ocorridos e cada vez mais de maior
1020 magnitude. É claro que não existe uma ordem cronológica para acontecer isso,
1021 poderia ter acontecido no lugar de Cataguases, em 2003, e não em 2015, o
1022 acidente de Mariana, dependendo do empreendimento, se já estava ou não
1023 construído, se já estava ou não operando. Não existe uma ordem cronológica.
1024 Mas, por exemplo, caberia ao Fonasc trazer maiores detalhes em cima dos
1025 estudos ambientais que fazem parte do programa de licenciamento ambiental,
1026 que fazem parte das condicionantes. Por exemplo, no caso da União,

1027 ‘apresentar o programa de gerenciamento de risco, apresentar análise de risco,
1028 apresentar o plano de atendimento a emergência’. E, em cima deles, se
1029 debruçar. A título de exemplo, porque, infelizmente, já ocorreu, mas eu acho
1030 que está servindo já de base para os outros licenciamentos. Por exemplo, o
1031 empreendimento da Samarco, dentro do plano de atendimento a emergência,
1032 não trazia, por exemplo, a obrigação de colocar sistema de alerta a
1033 comunidades. E que hoje está se instalando nas comunidades. Claro, foi um
1034 pós-rompimento de barragem, uma pós-tragédia que isso aconteceu. Mas é se
1035 debruçar, é pegar, no caso de Maravilhas III, se tem comunidades abaixo, e
1036 verificar, se dentro desses programas, dentro desses planos, isso está
1037 contemplado. É importante a segurança de barragem, é a competência do
1038 DNPM, mas, dentro do nosso Conselho, que é um conselho ambiental, é
1039 verificar, dentro dos procedimentos de licenciamento do Estado, o que é
1040 cobrado, o que é condicionante dentro do processo de licenciamento, a, b e c.
1041 Então eu vou trazer ‘a’: o que precisa de ‘a’? Vai falar que o rompimento de 50
1042 milhões de metros cúbicos de rejeito, no caso de Fundão, por exemplo, o
1043 estudo apresentado, que chegaria até Bento Rodrigues. No entanto, chegou até
1044 a foz, em Regência, no Espírito Santo. Não estava contemplado. Isso foi
1045 questionado no processo de licenciamento? ‘Eu vejo que, se 50 milhões de
1046 metros cúbicos extravasarem pelo rompimento, vão chegar mesmo só até às
1047 proximidades de Bento Rodrigues ou vão chegar até o Espírito Santo?’ E a
1048 barragem de água que estava lá a 100 km, que segurou o rejeito, que não seria
1049 pior. Então eu acho que não é só a questão de segurança. Nós queremos trazer
1050 aqui um melhor entendimento. Eu entendo, perfeitamente, o Fonasc, mas eu
1051 acho que com mais detalhes em cima dos estudos ambientais, do que é
1052 cobrado dentro do processo de licenciamento ambiental. Se a competência pela
1053 segurança da barragem é do DNPM, existe algum outro fórum, por exemplo,
1054 que não esse? Pode ser colocado. Mas existe um outro conselho em que o
1055 DNPM e o Crea participam em relação à competência da segurança da
1056 barragem? Dentro do nosso Conselho, que é o Conselho Ambiental, o que é
1057 cobrado dentro do processo de licenciamento ambiental, quais são os estudos,
1058 aonde vai chegar, tem sistema de alerta, existem simulados que vão ocorrer? É
1059 essa a preocupação que nós temos que ter. Os simulados com a comunidade
1060 vão ocorrer? ‘Ah, não está previsto’. ‘A legislação fala que tem que ter simulado
1061 com a comunidade, que tem que ter sistema de alerta, que tem que ter
1062 entendimentos constantes junto com a comunidade, que a Defesa Civil... Isso
1063 está constando dentro do processo? ‘Ah, sim’. Então isso é uma falha dentro do
1064 processo. E não trazer apenas a questão da segurança da barragem, mas
1065 trazer mais detalhes se dentro do processo isso existe ou não. Até para ficar
1066 mais claro para quem está aqui se isso está contemplado ou não. Então é uma
1067 crítica construtiva, quando trouxer à tona a questão de rompimento de barragem
1068 dentro deste Conselho.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Com relação à
1069 área de autossalvamento colocada aqui, até por participar das discussões

1070 relacionadas ao programa de barragem que a FEAM coordenada, a questão do
1071 autossalvamento é importante deixar claro e trazer aqui. Quando a portaria do
1072 DNPM traz que essa área é onde a empresa tem que atuar, e os órgãos de
1073 defesa civis e ambientais atuam a partir de um segundo momento, é bom deixar
1074 claro que está se falando com relação a uma coordenação de trabalhos. Não
1075 está se falando com relação às responsabilidades daquele empreendimento que
1076 imputou o risco ou a situação para os afetados. Em alguns momentos, nós
1077 vemos uma leitura equivocada, 'ah, eu tenho que garantir só até a área de
1078 autossalvamento'. Não é isso que nem a portaria do DNPM fala nem a própria
1079 relação que existe. Quem impôs aquele risco, impôs aquela condição é obrigado
1080 por cumprir todas aquelas questões. O que deixa claro para a área de
1081 autossalvamento é que a coordenação disso, toda a instrumentação tem que
1082 ser feita pela empresa, nessa primeira área, e a coordenação, depois desse
1083 momento, passa a ser dos órgãos de defesa civil, dos órgãos ambientais. Isso é
1084 muito importante de se pontuar aqui, deixar isso claro. A responsabilidade
1085 objetiva é de quem gerou aquela consequência, aquela situação. Com relação
1086 ao parecer da Advocacia Geral do Estado, como citada uma série de dúvidas
1087 com relação à aplicação da Política Nacional de Segurança de Barragem, esse
1088 parecer vem, justamente, esclarecer. Ele deixa claro que a responsabilidade é
1089 do empreendedor, como colocamos aqui, dos responsáveis técnicos. Deixa
1090 claro que, para as barragens de mineração, os itens colocados na Política são
1091 de responsabilidade do DNPM. E deixa claro que o Estado e o Sistema de Meio
1092 Ambiente atuam dentro das atribuições ambientais e dentro das
1093 regulamentações ambientais do Estado e da União. O que nós temos,
1094 especificamente no Estado de Minas Gerais, são as DN's 62, 87 e 124. Então,
1095 quando trazemos as questões relacionadas a segurança, elas estão pautadas
1096 nas próprias deliberações deste Conselho e na outra regulamentação. Então
1097 esse parecer não vem trazer obrigações novas ou tirar obrigações de quem
1098 quer que seja, ele só vem fazer um esclarecimento, que é esse que eu estou
1099 tentando sintetizar aqui, de quem é, efetivamente, a competência para aplicação
1100 da Política Nacional de Segurança para alguns tipos de estrutura, para as
1101 questões ambientais e as regulamentações do Conselho com relação às
1102 questões ambientais e da atribuição de quem é o proponente daquela estrutura,
1103 quem é o engenheiro responsável e a empresa que propôs. Então esse parecer
1104 só faz esse esclarecimento, ele não cria nenhum instrumento novo, ele não cria
1105 nenhuma obrigação nova ou deixa de dar atribuição para quem quer que seja.
1106 Ele só faz um esclarecimento. Então isso é muito importante. E ele vem também
1107 – como apontado pelo próprio relatório da CGE, e o que estamos tentando fazer
1108 aqui – trazer procedimentos. É apontado no relatório da CGE que o Estado teria
1109 que trazer procedimentos. Então esse parecer vem auxiliar no que foi
1110 identificado pela CGE de que precisamos de padronizar algumas questões. E
1111 essa questão de barragem é uma questão que precisa, porque está em voga a
1112 questão, e nós precisamos procedimentar. Então ele só deixa claras essas

1113 questões, ele não cria, efetivamente, nenhuma regra nova, nenhuma questão
1114 nova nem tem esse objetivo. Ele só tenta deixar claras essas atribuições e até
1115 onde vai o limite de cada instituição.” Lucas Brasil, representante da Vale:
1116 “Primeiramente, fazer alguns esclarecimentos com relação às questões de
1117 emergência relativas à barragem de Maravilhas III, as ações que estão em
1118 curso. Cabe dizer que uma barragem em terra, uma estrutura convencional, é
1119 uma estrutura que traz previsibilidade com relação ao desempenho dessa
1120 estrutura. Dado isso, as ações de emergência buscam fazer efetivação das
1121 ações de comunicação trazendo antecedência na comunicação. Isso consta nas
1122 ações de emergência que estão no processo ligado ao licenciamento. Buscou-
1123 se, então, trazer nessa antecedência, sendo mais rigoroso que a própria
1124 portaria do DNPM, justamente, para que essas ações sejam efetivas, para que
1125 se tenha preparação e efetividade na emergência. Associado a essa questão,
1126 no empreendimento ligado às estruturas da Mina de Pico e Maravilhas III –
1127 portanto, compõe essas estruturas –, instalou-se um sistema de sirene
1128 composto por cinco sirenes, as quais já foram comissionadas e ativadas; os
1129 testes já foram realizados, no último dia 22 de setembro, em conjunto com a
1130 Defesa Civil do Estado e dos municípios de Nova Lima e Itabirito. Esses testes,
1131 então, tiveram sucesso com relação ao processo de comunicação de som, voz
1132 e luz. A comunidade envolvida na região de autossalvamento, que foi citada,
1133 amplamente, por vários participantes, foi comunicada com relação a esse
1134 processo, acompanha esse processo, não só com relação à efetividade das
1135 ações de comunicação dado um eventual cenário de ruptura, mas também às
1136 ações ligadas ao conhecimento dessa região. Foi realizado um cadastro dessas
1137 pessoas com a participação, obviamente, da comunidade ali existente e da
1138 própria Defesa Civil, como partícipe desse processo. Então isso é importante,
1139 justamente, para podermos trazer efetividade das ações de emergência, que
1140 compõem o plano de ação de emergência nos quesitos de comunicação. Esse é
1141 um ponto importante. Com relação a questões de impactos de qualidade de
1142 água, notadamente, Bela Fama, tratativas estão em curso, já com um grupo de
1143 trabalho formado junto à Copasa, para que se crie, realmente, um plano de
1144 resposta efetiva com relação a esse risco do cenário envolvendo estruturas
1145 geotécnicas. O que não é o único risco, dada a posição que Bela Fama compõe
1146 no cenário da bacia hidrográfica do Alto Rio das Velhas. Então nós entendemos
1147 que é um grupo de trabalho técnico formado, justamente, para que se crie um
1148 plano de resposta mútua, sendo que um desses cenários é o cenário de perda
1149 de uma estrutura geotécnica. Então esses são dois esclarecimentos importantes
1150 para efetivação das ações de emergência que estão em cursos, aquelas já
1151 desenvolvidas. Todas essas questões que eu estou colocando aqui constam do
1152 projeto, nas atas de reunião da Copasa, com a formação do grupo de trabalho,
1153 justamente, para tratativa dessas questões. Dado esse ponto, é importante
1154 também fazer um esclarecimento com relação à questão da antecedência de
1155 comunicação em alerta para ação de emergência. Novamente, nós entendemos

1156 a necessidade de ser mais restritivo do que a própria Portaria 7389, com
1157 relação a aviso na zona de autossalvamento. A portaria diz que a zona de
1158 autossalvamento, nos quesitos de comunicação, tem que ser avisada no nível 3,
1159 e a Vale entendeu que essa comunicação tem que ser feita em um nível de
1160 emergência que antecede isso, justamente, para trazer essa antecedência de
1161 comunicação.” Felipe Rocha, representante da Vale: “Eu queria fazer um
1162 esclarecimento sobre o estudo de ruptura hipotética da barragem de Maravilhas
1163 III. Hoje, foi mencionado pela conselheira Maria Teresa que o estudo considerou
1164 over top e não a ruptura, em si, da barragem. Quando fazemos um estudo
1165 hipotético de ruptura, temos que adotar algumas premissas, que são,
1166 essencialmente, encontrar uma maneira como essa estrutura possa romper.
1167 Então são avaliados alguns modos de falha, avaliamos modo de falha
1168 liquefação, podemos avaliar modo de falha estabilização, modo de falha erosão
1169 interna e modo de falha galgamento. Só para deixar claro, over top e
1170 galgamento são sinônimos. Over top é quando a água passa por cima da
1171 estrutura e poderia causar algum dano e levar a ruptura. E essa foi a premissa
1172 adotada nesse estudo a respeito de que essa estrutura está dimensionada para
1173 uma cheia decamilenar, aquela cheia com a probabilidade de ocorrência de 1
1174 para 10 mil anos. O que foi feito nesse estudo. Nesse estudo é considerado
1175 também o volume desprendido do reservatório, e aí não cabe muito essa
1176 analogia, de maneira alguma, com a barragem de Fundão, porque são
1177 estruturas muito diferentes, em si: uma com maciço convencional, alteada para
1178 jusante, e uma barragem alteada para montante, com outras peculiaridades que
1179 determinam volume desprendido do reservatório, como morfologia do vale,
1180 quantidade de água dispendida, quantidade de água dentro do reservatório.
1181 Outro ponto importante também que é colocado no recurso da Fonasc é em
1182 relação a uma conta de tempo de chegada e velocidade média, velocidade que
1183 atinge uma barragem. Então o Lucas deixou clara aqui essa importância da
1184 antecedência. Se pegamos o estudo, tem diversos tempos que temos que
1185 considerar até o efetivo atingimento de uma comunidade. Primeiro, no over top,
1186 uma cheia de projeto dessa barragem tem duração de 15 dias. Então temos o
1187 tempo que essa cheia consegue encher esse reservatório. Após essa cheia,
1188 tem o tempo de desenvolvimento de brecha. Conforme escrito no relatório, esse
1189 tempo é da ordem de 1 hora. Além disso, tem essas ações de notificações em
1190 níveis: nível de prontidão, nível de alerta, nível de emergência. Como o Lucas
1191 falou, o plano de ação emergencial prevê a notificação e o alerta à população
1192 no nível 2. Então ainda tem esse tempo. O tempo colocado, na ordem de
1193 segundos, no relatório, não condiz com o estudo protocolado para o
1194 licenciamento.” Geraldo Mendanha, vereador de Itabirito: “Eu vou falar como
1195 representante do Poder Legislativo do município de Itabirito, como vereador.
1196 Nós vimos aqui participar desta audiência que coloca a liberação da LP, que
1197 tem esses recursos e esses entraves em cima dessa LP, que vai ser o processo
1198 de Maravilhas III, no município de Itabirito, através da Vale. É importante

1199 destacar que, a todo momento em que vimos as discussões aqui, há sempre
1200 uma grande preocupação com o rompimento das barragens. E temos que deixar
1201 claro que uma barragem é igual um edifício, é construída para não se romper.
1202 Alguns casos isolados, como vêm acontecendo, nós imaginamos e sabemos
1203 dessa preocupação. Mas a cada momento que se passa vão se melhorando
1204 cada dia mais e aperfeiçoando a construção dessas barragens. São estudos
1205 elaborados, que têm todo um projeto envolvido para diminuir esses impactos.
1206 Então o que nós temos que deixar claro é a responsabilidade da Vale de colocar
1207 esses estudos mostrando para a comunidade e mostrando que é capaz de
1208 construir uma barragem com todos os recursos com todos os requisitos para
1209 que essas falhas não aconteçam. É interessante também divulgar o cenário
1210 mundial, o cenário nacional que estamos vivendo dessa falta de emprego. Em
1211 Itabirito hoje isso assola, onde a Vale hoje é grande contribuinte da arrecadação
1212 do município, e nós vemos o grande número de funcionários da Vale que mora
1213 no município de Itabirito. Essa não implantação do projeto Maravilhas III leva a
1214 um processo tão longo, quando chega 2020, uma certa paralisação ou total
1215 paralisação desse empreendimento no município de Itabirito. Então deixar aqui
1216 para cada conselheiro que veja essa avaliação. Eu estive aqui quando essa LP
1217 foi liberada, e agora, com esses recursos que foram entrando, entrave, para
1218 travar essa LP, pedimos que vocês avaliem e deem a oportunidade de Itabirito
1219 continuar sonhando, continuar crescendo, e a Vale, com seus
1220 empreendimentos, trabalhando e respeitando, claro, cada munícipe e cada
1221 órgão. Então o meu dizer é breve e é nesse ponto de olhar para o município de
1222 Itabirito também.” Denilson Braga, vereador Itabirito: “Boa tarde, senhor
1223 presidente, demais conselheiros, público presente, funcionários da Vale.
1224 Primeiramente, obrigado por estar aqui. É importantíssima essa discussão
1225 sobre a barragem. Itabirito não é contra a mineração, mas existem algumas
1226 questões, sim. É muito importante o contraditório nesta reunião. Nós vimos
1227 alguns posicionamentos bastante antagônicos aqui, algumas considerações até,
1228 de certa forma, relevantes, mas algumas até perigosas. Eu gostaria de dizer
1229 que a história nos traz alguns exemplos que não podem ser ignorados. Primeiro,
1230 o histórico de rompimento de barragens em Minas Gerais, que ceifou várias
1231 vidas, degradou o meio ambiente, destruiu nossos rios, as nossas matas. Isso
1232 precisa ser considerado pelos órgãos competentes. São todos, no caso, Ibama,
1233 DNPM, ONG, todos os envolvidos diretamente, o Conselho, de maneira geral.
1234 Mas a importância econômica da mineração também deve ser considerada. É
1235 preciso que tenha muita responsabilidade, e uma grande preocupação com a
1236 parte de segurança na barragem é fundamental. Eu sei da preocupação da
1237 empresa. Lógico, ela não faria uma barragem para romper, ninguém faz uma
1238 barragem para romper, mas os rompimentos acontecem e não podem ser
1239 ignorados. Existe essa preocupação com a questão da segurança, com a
1240 questão do meio ambiente, e não podem ser considerados somente os fatores
1241 econômicos. Os fatores econômicos são de extrema importância, geram

1242 emprego, geram renda, geram imposto. Isso é importantíssimo. Mas os
1243 aspectos referentes aos impactos ambientais, a preocupação da empresa com
1244 a minimização desses impactos, inclusive, com a questão da segurança, isso
1245 tem que ser considerado no contexto, não pode ser ignorado. Então nós vimos
1246 pedir a este Conselho muita serenidade, muita tranquilidade e, acima de tudo,
1247 muito comprometimento, muito envolvimento com essa questão, porque envolve
1248 vidas, envolve o meio ambiente, envolve a natureza. E também podemos fazer o
1249 desenvolvimento com responsabilidade, com preocupação com o meio
1250 ambiente, com preocupação com a natureza. Que Deus ilumine as nossas
1251 mentes e que consigamos uma decisão que seja boa para todos e que se
1252 respeitem as partes.” Ricardo Oliveira, vereador de Itabirito: “Avaliando e
1253 escutando todas as falas, eu acho que todas são muito importantes e
1254 pertinentes, todos os pontos de vista são necessários, em todas essas
1255 demandas, devido ao que já vimos em um passado bem próximo. Porém, eu
1256 acho que, bem colocado aqui pelo vereador Geraldo Mendanha, a construção
1257 de uma barragem é próxima à construção de um edifício. Faz-se com todo
1258 critério de segurança, procura-se fazer da melhor forma possível. Então eu vejo
1259 a prioridade sendo a segurança, e coloco que a prioridade tem que ser a
1260 segurança. O impacto ambiental tem que ser o menor possível. Por isso que se
1261 fazem EIA, Rima, os estudos de impacto, os relatórios para se chegar a esta
1262 Casa. Eu acho que as ideias divergem, mas em prol de um bem comum. Eu
1263 vejo também a necessidade da cidade de Itabirito em questão do emprego,
1264 devido a nossa matriz econômica ser uma matriz mineradora. Mas, claro, a
1265 prioridade sempre é a segurança das pessoas. Mas eu acho que nós temos que
1266 reavaliar. Eu acho que o trabalho que a Vale vem fazendo, os estudos, as
1267 formas que foram feitas aí foram para fazer da melhor maneira possível. Eu vejo
1268 isso, fazendo com segurança, com o menor impacto ambiental, como um
1269 grande crescimento para nossa cidade de Itabirito. Então com muita serenidade.
1270 Que Deus abençoe e ilumine a todos a todos vocês. E fica aqui a minha
1271 vontade de que isso aconteça, claro, com segurança, mas que aconteça e que
1272 Itabirito seja beneficiada com isso.” Marco Tulio, representante da Vale:
1273 “Apenas para complementar um pouco mais sobre o que a conselheira Adriana
1274 falou sobre as novas metodologias de disposições de rejeitos, foram feitas
1275 atualizações do que foi colocado no EIA, tanto na fase de Licença Prévia,
1276 através do Protocolo 0167253/2016, no dia 19/4/2016, e também na fase de
1277 Licença de Instalação, quando houve uma atualização sobre essas
1278 metodologias, no PCA, na página 11, datado de 2/8/2016, Protocolo
1279 835405/2016. Mas, basicamente, devido ao tema, a Vale tem investido muito
1280 em todas as formas de redução de geração de rejeitos como alternativas
1281 possíveis às barragens de rejeitos. Temos tido algum sucesso em minérios
1282 ricos, com desenvolvimento de tecnologia de umidade natural, que gera zero de
1283 rejeitos. Mas, para os minérios pobres, que produzem ainda rejeitos, mesmo
1284 com baixo teor de ferro, existem várias alternativas disponíveis para realiza essa

1285 disposição. Logicamente, esse estudo se iniciou, desde 2010, nós estamos
1286 estudando, com muito afinco, isso. Assim como a conselheira Adriana falou,
1287 tudo se inicia com as melhores práticas mundiais, em tese de mestrado,
1288 inclusive, naquilo que já está se operando. Muitas dessas tecnologias
1289 disponíveis, de desaguamento e empilhamento, o que tem hoje em grande
1290 escala no mundo é em regiões praticamente secas, regiões desérticas, onde o
1291 principal ponto é a recuperação de água para o processo, não, propriamente
1292 dita, a segurança da disposição. Nós fizemos diversas visitas técnicas no Chile,
1293 na África, para incorporar essas alternativas. Então foi necessário, durante esse
1294 tempo, está sendo necessário, customizar essas soluções para o nosso
1295 ambiente tropical do Brasil, com várias incidências de chuvas, o que difere de
1296 qualquer mineração em escala e pluviometria conhecida. Temos investido muito
1297 nessas tecnologias. Em especial, eu posso citar a pilha de demonstração no
1298 depósito de estéril cianita, que iniciou a operação em meados de 2016 e que
1299 nós estamos fazendo diversos estudos, com várias tecnologias de
1300 desabamento, seja por filtragem, seja por pasta convencional. Dentro dessas
1301 tecnologias, nós estamos verificando as viabilidades geotécnicas possíveis para
1302 entrar com o projeto, não só para o caso de Maravilhas III, mas na Vale como
1303 um todo, onde se tem baixo teor. Dentro dessas alternativas, algumas têm se
1304 mostrado interessante, outras estão sendo já descartadas, a exemplo do que foi
1305 mencionado da disposição em pasta. Nós já verificamos que, pelas nossas
1306 escalas de produção, pelas nossas condições, praticamente, é quase inviável a
1307 utilização da pasta por questões técnicas mesmo, porque a disposição tem que
1308 ser feita em camadas de 40 em 40 centímetros. Isso é a grande área de
1309 disposição. A incidência de chuvas pluviométricas, que poderia estar poupando
1310 essa pasta. As condições de contorno para isso seriam em barramentos quase
1311 que semelhantes a uma barragem de rejeitos. Talvez a utilização de pasta pode
1312 ser pensada, em si, na maximização de uma barragem, fazer um maior
1313 adensamento para maximizar a vida útil de uma barragem, para manter, dentro
1314 da mesma área de uma barragem, uma tonelagem maior de rejeito. Porém,
1315 outras alternativas estão sendo estudadas. E à medida em que estamos
1316 levantando, nós estamos caracterizando essas alternativas, já estamos
1317 inserindo, em projetos nossos, essas aplicações, tentando, objetivando sempre
1318 postergar as estruturas existentes atuais e talvez futuras.” Geane Castro,
1319 representante da Vale: “Eu vou fazer algumas explicações a respeito do estudo
1320 que foi feito da barragem Maravilhas II frente a uma ruptura hipotética de
1321 Maravilhas III. O estudo foi feito sobre a estabilidade de Maravilhas II, caso
1322 acontecesse a onda da ruptura de Maravilhas III. Baseado na mancha, foi feito
1323 onde essa mancha atingiria Maravilhas II, e foi constatado que ela atingiria os
1324 dois primeiros bancos de Maravilhas II. A partir da perda desses dois bancos, foi
1325 feito o cálculo de estabilidade da barragem. E ainda assim o fator de segurança
1326 da barragem se mostrou estável. Então com isso foi concluído que não teria
1327 dano na estabilidade da barragem. Dentro do estudo, foram postas algumas

1328 medidas que, caso acontecesse esse tipo de acidente, o que deveria ser feito e
1329 as medidas que deveriam ser, imediatamente, acionadas para que não
1330 acontecesse uma evolução do dano na Maravilhas II que causasse algum dano
1331 mais global. E com isso o fator de estabilidade da barragem se manteve estável,
1332 manteve dentro dos padrões de engenharia aceitáveis.” Ricardo Carneiro,
1333 representante da Vale: “Eu sei que este Colegiado já conhece esse
1334 procedimento de cor, e, recentemente, estivemos diante de outro procedimento
1335 relevante, de um grande empreendimento, mas eu me permito sempre ressaltar
1336 e lembrar que todo e qualquer recurso tem sempre dois efeitos, o recurso
1337 administrativo ou judicial: um efeito necessário ou obrigatório, chamado efeito
1338 devolutivo, que transfere para a instância superior, inclusive, para aquela que
1339 possa, eventualmente, reconsiderar a decisão, a autoridade que tomou a
1340 decisão originária, toda a matéria que seja objeto do recurso, toda a matéria que
1341 ali esteja discriminada e discutida. O outro efeito, o chamado suspensivo, é
1342 possível, não é obrigatório. Os recursos no âmbito do COPAM, nem quanto a
1343 licenciamento nem quanto a auto de infração, têm efeito suspensivo necessário,
1344 mas, eventualmente, o secretário pode concedê-lo, e aqui não o fez,
1345 certamente, por se trata de Licença Prévia, que não há risco iminente algum
1346 pela intervenção e início da implantação do empreendimento. Então esse
1347 recurso não tem efeito suspensivo, só devolutivo. Os romanos tinham um ditado
1348 em latim que dizia, mais ou menos, que tanto se devolve à instância superior
1349 aquilo que é objeto da matéria, da apelação, do recurso, enfim, do apelo. E,
1350 apesar disso, eu vou me permitir, neste momento, abordar uma matéria que
1351 acabou rendendo uma discussão aqui no âmbito do Conselho, que o
1352 representante do Ministério Público e a representante do Fonasc suscitaram,
1353 que é do limite da competência fiscalizatória do DNPM, do órgão ambiental. E aí
1354 eu lembro de outro ditado, esse dos portugueses, que é um ditado muito
1355 bacana, que diz que não se deve confundir Carolina de Sá Leitão com
1356 caçarolinha de assar leitão. Nós não podemos confundir responsabilidade no
1357 exercício da competência fiscalizatória com responsabilidade por dano
1358 ambiental. A responsabilidade pela fiscalização e competência fiscalizatória, por
1359 definição da Lei 12.334, de 2010, é do DNPM, daquela entidade outorgante do
1360 direito minerário que gera o rejeito ou o resíduo que é disposto na estrutura de
1361 barramento. Essa responsabilidade é exclusiva, não é compartilhada, não é
1362 concorrente. A responsabilidade exclusiva o nome já diz, ela exclui de qualquer
1363 outra entidade e órgão e autoridade o exercício da competência naquela mesma
1364 matéria. Quando a lei ressalva ‘sem prejuízo da competência dos órgãos
1365 fiscalizadores ambientais’, o faz até de maneira desnecessária, mas é para
1366 dizer que essa responsabilidade só se limita à matéria inerente ao exercício da
1367 atividade minerária objeto de concessão, outorgada pela União, pelo ministro de
1368 Minas e Energia, fiscalizada pelo DNPM. Mas, evidentemente, como a matéria
1369 ambiental não é de competência do DNPM, ela ressalva que a matéria de
1370 fiscalização ambiental está a cargo do órgão competente, nos termos da Lei

1371 6938, do Sisnama, que é o órgão ambiental competente. A responsabilidade
1372 pelo dano ambiental eventual recorrente de um colapso de uma estrutura como
1373 essa, evidentemente, é do empreendedor e dos projetistas responsáveis pelo
1374 projeto estrutural do barramento. Essa responsabilidade não é do poder público.
1375 Será do poder público, de maneira subsidiária e eventual, na hipótese de
1376 omissão dolosa ou culposa no exercício da fiscalização. Isso quem está dizendo
1377 não sou eu, é a jurisprudência dos tribunais brasileiros. O senhor presidente
1378 deixou isso muito claro, a responsabilidade não é objetiva, ela é subsidiária.
1379 ‘Subjetiva’ vai depender de dolo e culpa, vontade de se omitir e não fiscalizar
1380 aquilo que deveria ser feito. Nessa matéria, o recurso discute, na verdade, a
1381 competência técnica dos órgãos ambientais, e sobre isso eu prefiro nem me
1382 manifestar. Porque eu fui servidor desta Casa, tanto da FEAM quanto da
1383 SEMAD, e eu acho que é até ofensivo fomentar um debate como esse, pela
1384 dificuldade que o servidor enfrenta, e todo mundo sabe que é um trabalho de
1385 alta competência técnica, apesar de todos esses fatores. Para encerrar, apenas
1386 ressaltar que a Vale teve oportunidade. Eu subscrevo, inclusive, as
1387 contrarrazões pela Vale. Como o conselheiro Francisco Lafetá, do Sindiextra,
1388 bem ressaltou, a Vale teve a oportunidade de se manifestar sobre todos os
1389 pontos, um a um, objetos do recurso, e ela o fez de maneira regular. Eu estou
1390 dizendo isso porque eu acho que, em uma das últimas reuniões da URC
1391 Velhas, a Dra. Paula, inclusive, me fez esse questionamento, porque ela ficou
1392 preocupada com a afirmação, inclusive, do promotor de Justiça que então
1393 representava o Ministério Público, que teria dito ou disse que a Vale se
1394 manifestou de maneira irregular e ilegal, porque não havia nenhuma regra que
1395 admita sua manifestação no âmbito dos recursos. Um equívoco absoluto porque
1396 o artigo 66 do Regimento Interno do COPAM – a Deliberação Normativa 177, de
1397 2012 – prevê o direito daquele que tem seu direito prejudicado pela análise do
1398 recurso, a prerrogativa de se manifestar no prazo de cinco dias depois da
1399 intimação. Nós nos antecipamos, nos manifestamos. Se não bastasse o
1400 Regimento Interno do COPAM, já seria suficiente a Lei de Procedimentos
1401 Administrativos do Estado, que garante essa prerrogativa, e a própria
1402 Constituição, porque é a essência do princípio do contraditório, que é a dialética
1403 do processo: um fala, o outro replica.” Rodrigo Amaral, representante da Vale:
1404 “Eu queria fazer duas colocações. A primeira é uma questão de tentar misturar
1405 as coisas. Uma coisa é a barragem de Fundão, uma metodologia de
1406 construção, e outra coisa é a barragem de Maravilhas III. A barragem de
1407 Fundão, o conselheiro Rômel, do DNPM, colocou isso: foi construída pelo
1408 método a montante, alteada com o próprio rejeito. A barragem Maravilhas III é
1409 uma barragem de terra, alteada para jusante e parecida com muitas barragens
1410 como a barragem da Pampulha, que está pertinho de nós. Então não dá para
1411 misturar as coisas, são métodos construtivos distintos. Com relação às
1412 alternativas tecnológicas, a Vale está se esforçando bastante. Nós temos
1413 trabalhado com um problema muito complexo, nós temos trabalhado com várias

1414 frentes. A primeira delas é recuperação metálica, ou seja, recuperar mais o ferro
1415 evitando gerar mais rejeito. Então esse é um investimento grande que está
1416 sendo feito e isso reduz, significativamente, a geração de rejeitos. A segunda é
1417 a disposição em cavas exauridas. Aprovado pelo DNPM, nós estamos dispendo
1418 em algumas cavas e aproveitando a disposição para fazer a recuperação da
1419 área. E a terceira o Marco Túlio, meu colega, citou, que é a questão do
1420 empilhamento drenado. O empilhamento drenado está funcionando, nós temos
1421 uma expectativa muito grande de que esse empilhamento vai dar certo e que
1422 possamos poder utilizar em todos os nossos projetos. Agora, é uma questão
1423 que não se tira da cartola, tem toda uma análise geotécnica para ser feita. Essa
1424 pilha pode ficar com 100, 120 metros de altura e pode ter um problema de
1425 instabilidade geotécnica. Então nós estamos fazendo todos os ensaios
1426 geotécnicos para que essa pilha de empilhamento drenado seja segura. É
1427 importante também dizer que essa questão de rejeito é uma questão que
1428 perpassa a questão da mineração e é uma questão mais generalizada. Nós
1429 temos que continuar buscando formas de dispor de forma segura. E não dá
1430 para trocar o pneu do carro com o carro andando. Então a barragem de
1431 Maravilhas III é fundamental para a Vale. Se parar Maravilhas III, vai parar uma
1432 produção de 26 milhões de toneladas, com o desemprego de mais de 7.000
1433 pessoas, porque é Maravilhas III que vai manter a Mina do Pico e o Complexo
1434 Vargem Grande.” **Considerações finais dos conselheiros.** Conselheira
1435 Adriana Alves Pereira Wilken: “Nós discutimos, os geotécnicos da empresa já
1436 me falaram a respeito das dificuldades técnicas de implementar alternativas.
1437 Nós entendemos a dificuldade dessa implementação. Então, quando vocês
1438 falam que ainda não conhecem todas as variáveis geotécnicas das duas
1439 alternativas propostas no estudo, no EIA, quer dizer que essas duas alternativas
1440 não existem. Se elas não são possíveis de serem implantadas, porque não se
1441 tem o conhecimento geotécnico das variáveis, de uma forma geral, das
1442 alternativas, então elas não são alternativas. O que nos remete a esse processo
1443 de discutir uma alternativa, que é a única alternativa, que seria a disposição de
1444 rejeitos em barragem. Como a legislação fala que devem ser apresentadas
1445 alternativas, essas alternativas devem ser, minimamente, aplicáveis. Então não
1446 se citam alternativas se elas não são possíveis de serem implantadas. Então,
1447 simplesmente, não há essa alternativa. Nós sabemos, pela literatura e por
1448 outros casos, que existem, além das duas apresentadas, outras alternativas. Se
1449 tivessem apresentado essas outras alternativas, que fossem possíveis de serem
1450 implantadas, que se conhecessem os parâmetros todos, geotécnicos, enfim, e
1451 provassem nos estudos que essas alternativas, passíveis de serem
1452 implantadas, são menos viáveis, ambientalmente, do que a barragem. Esse é o
1453 meu ponto.” Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Me chamou a
1454 atenção essa questão de que, na realidade, em relação às alternativas, não tem
1455 ainda uma definição. Isso está, diretamente, relacionado com pontos
1456 apresentados nos recursos, de que a viabilidade ambiental, quando da análise

1457 da LP, não estava, devidamente, tratada no escopo do licenciamento, e por isso
1458 houve os recursos contra a Licença Prévia. Então endossa a fala do
1459 empreendedor, por diversas vezes, que nós estamos diante, realmente, de
1460 inconsistências quando da LP, e os recursos deveriam ser deferidos. Eu vou
1461 aproveitar que vieram três vereadores de Itabirito só para lembrar que, desses
1462 sete rompimentos, dois foram no município de Itabirito. Um foi o da Itaminas, em
1463 85, que matou sete pessoas na mina de Fernandinho, e outro foi a da
1464 Herculano, em 2014, que matou 13. Então o município de Itabirito, que vem
1465 fazendo uma escolha, ou alguns vêm fazendo uma escolha por todo seu
1466 potencial econômico na mineração da Vale, está em um caminho
1467 completamente equivocado, ao nosso ver. Primeiro, porque vai ter um momento
1468 em que Mina do Pico e Vargem Grande e o que a Vale pretende nesse território
1469 vão acabar, porque minério não é igual agricultura, que nasce, planta, e você
1470 pode planejar, e voltar a nascer comida. O minério vai terminar. Decidir
1471 questões como barragem de rejeitos, com possibilidades de rompimentos e
1472 colapsos – tanto é que tem dam break, sirene –, com o risco de a pessoa não
1473 ter nem tempo de escutar a sirene, porque a lama já chegou, qual é o sentido
1474 da nossa legislação só falar em sirene como solução para pessoas na zona de
1475 autossalvamento ou a 900 m do paredão ou do alteamento? E, para finalizar,
1476 dizer que não foi tratada aqui uma questão que tem a ver com geotécnica e que
1477 foi apontada no recurso da ONG. E, quando da votação da LP, eu estava na
1478 URC do Velhas e apontei também o alto risco de sismos de pequena
1479 magnitude. E às vezes eu fico me perguntando se houvesse um estudo sobre o
1480 rompimento em Nova Lima, da barragem de Macacos, em 2001, também
1481 naquela região... Porque ali, em 2006, já teve outro sismo de pequena
1482 magnitude muito próximo do sismo que tem uma relação com a Herculano, que
1483 rompeu em 2014. E, quando eu fui pôr no mapa – isso está no nosso parecer de
1484 vista, que no caso não foi colocado em pauta a LI e LO –, está muito próximo da
1485 de parte da barragem Maravilhas III. Então, no nosso entendimento, isso
1486 deveria ter sido tratado quando da LP. E na época da LP nós votamos contrário;
1487 era outra entidade. Um dos pontos não foi tratado aqui. Nós estamos tratando
1488 de tudo isso. Mais um detalhe que continua não sendo trazido: a proporção de
1489 sismos de pequena magnitude nesse território, o Quadrilátero. E alguém falou
1490 muito de prédio. ‘A barragem é igual prédio’. Qualquer estrutura, prédio ou
1491 barragem, tem que considerar essas questões. E nesse âmbito não está sendo,
1492 devidamente, tratado. Então, para além dos 10 mil anos, todo esse estudo para
1493 se avaliar cenários de rompimento ou de colapso, nós temos mais uma variável
1494 que não está sendo tratada, que é o coeficiente que tem a ver com uma região
1495 propensa a sismos de pequena magnitude e que, com as alterações que são
1496 possíveis ao longo dos 10 mil anos, podem se alterar para outros sismos de
1497 maior magnitude, e essas estruturas não estão sendo construídas considerando
1498 os cenários nesse sentido. Para ficar constando em ata também, assim como
1499 em todas as falas do empreendedor em colocações sobre esse

1500 empreendimento.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu queria fazer duas
1501 discussões. A primeira, relacionada a questão da conselheira Adriana. Dentro
1502 de um processo de LP, que é um projeto conceitual, tentam-se avaliar as
1503 melhores práticas gerais, e não necessariamente são aplicáveis para aquela
1504 condição. Então eu discordo um pouco da senhora quando fala que, por
1505 questões geotécnicas, não consegui aplicar, porque é trazer a tecnologia e ver
1506 o quanto ela é aplicável. Essa é uma discussão que nós temos quer fazer. Eu
1507 não queria ficar restrito a discussões só de tecnologias que entendemos que
1508 são aplicáveis. Se estamos pretendendo fazer uma evolução e trazer da melhor
1509 prática possível, nós temos que fazer também dentro do processo de
1510 licenciamento. Então eu considero essas duas alternativas, sim, como
1511 alternativas tecnológicas. Elas não são viabilizadas dentro da discussão da
1512 evolução do projeto. Então eu acho isso tem que estar, sim, no licenciamento,
1513 tem que estar, sim, no EIA/Rima. Poderiam ter sido avaliadas outras
1514 alternativas? É uma discussão em que podemos adentrar, mas estarem lá eu
1515 acredito que é importante que façamos essa discussão. A segunda questão
1516 está relacionada ao sismo. A conselheira Maria Teresa falou do caso de
1517 Herculano, e eu vou ressaltar o que eu já falei em outra oportunidade. Há uma
1518 teoria com relação ao rompimento de Herculano – é uma teoria –, inclusive, não
1519 validada pelo relatório do Ministério Público Estadual, que contratou uma
1520 consultoria específica, relacionando o acidente a um sismo. E não é esse o
1521 entendimento ou a defesa que fazemos aqui. O que constatamos é que essas
1522 barragens, com risco de menor magnitude, têm as avaliações sendo feitas, mas
1523 não se faz uma avaliação para sismos maiores. Então vincular a região de
1524 Itabirito à condição de sismos significativos não é o que conseguimos constatar
1525 até então. Existe uma teoria colocada com relação à barragem da Herculano, o
1526 que, inclusive, não conseguimos ver relação técnica dentro do relatório
1527 apresentado, e que hoje não a consideramos válida. A questão do sismo tem
1528 que ser melhor investigada, nós estamos dispostos a acompanhar isso mais de
1529 perto. Mas vincular o acidente de Herculano ao sismo, pelo menos para a
1530 FEAM, não é uma relação direta. Então isso nós temos que deixar claro.”
1531 Conselheiro Rômelo Amarildo Vasconcelos Costa: “Uma proposta que diria
1532 respeito – se forem indeferidos os recursos – mais ao item 6.1. É um desafio
1533 para a Vale pensar, porque ela precisa de um tempo. Muito se falou aqui em
1534 zona de autossalvamento e risco de ruptura. Para mim, o melhor atestado para
1535 qualquer empresa da confiança que ela tem na barragem é instalar seus
1536 escritórios executivos e da equipe de segurança de barragem na zona de
1537 autossalvamento. Então fica essa proposta para a Vale pensar quando for
1538 decidir as Licenças de Instalação e Operação.” **Pedido de retirada de pauta.**
1539 Antes da apreciação deste processo, a conselheira representante do Fonasc se
1540 manifestou solicitando a retirada de pauta dos itens 5.1 e 6.1, que foi rejeitada
1541 pela Presidência considerando os esclarecimentos prestados nesta sessão.
1542 Segue transcrição do pedido de retirada de pauta. Conselheira Maria Teresa

1543 Viana de Freitas Corujo: “Conforme o inciso V do artigo 27 da DN 177, o Fonasc
1544 está pedindo retirada de pauta tanto do item 5.1 quanto do 6.1. Nós trouxemos
1545 formalizado. Essa questão do nosso pedido de retirada de pauta nós
1546 entendemos como grave. O nosso documento, basicamente, é o seguinte. A Lei
1547 21.972, no seu artigo 5º, estabeleceu que haveria uma estrutura que iria fazer
1548 análise dos projetos prioritários e que seria, então, criado um grupo, e esse
1549 grupo é o Grupo de Coordenação da Política Pública e Desenvolvimento
1550 Sustentável. Esse grupo, até o momento, desde que foi criado, teve duas
1551 deliberações. A Deliberação nº 1 e a Deliberação nº 2. Ambas as deliberações
1552 estabeleceram os critérios e procedimentos para determinação da relevância de
1553 atividades e empreendimentos privados. Essa Deliberação nº 1 foi realizada no
1554 dia 27 de março e publicada no Diário Oficial no dia 4 de abril. A Deliberação nº
1555 2 foi realizada em 13 de junho e publicada no Diário Oficial em 12 de agosto.
1556 Para nossa surpresa, na folha 1.519 da pasta 4 do processo que tem a ver com
1557 Maravilhas III, consta – no mínimo, estranho – a Deliberação nº 1, não publicada
1558 no Diário Oficial. Através do qual o processo Maravilhas III foi incluído como
1559 sendo de relevância e, portanto, deveria ser analisado pela Suppri. Acontece
1560 que na data dessa Deliberação nº 1, assinada pelo secretário de Estado da
1561 Fazenda de Minas Gerais, com data de janeiro, não tinha nem ainda o grupo
1562 determinado os critérios, que realmente foram feitos na deliberação publicada
1563 em abril, e a segunda, publicada em agosto. Então no nosso documento que eu
1564 vou formalizar à mesa nós temos todas as razões jurídicas, entre elas: é
1565 desnecessário qualquer outro elemento para que se chegue à conclusão de que
1566 essa deliberação que está no processo embasando o fato de Maravilhas III
1567 estar sendo tratada na Suppri. Realmente, não possui qualquer validade
1568 jurídica, porque a Deliberação nº 1 desse grupo foi de março, estabelecia
1569 critérios. A nº 2 foi de junho, e tinha mais alterações ou aprimoramento dos
1570 critérios. Então no entendimento do Fonasc sob essa ótica carece a mesma
1571 fundamentação, transparência, moralidade, publicidade e fundamentação. No
1572 nosso entendimento, não pode prevalecer tal esdrúxula deliberação, porque é
1573 sabido que os atos da administração pública, direta ou indireta, têm que ser
1574 revestidos das formalidades legais. Nós apresentamos no nosso documento
1575 jurisprudência e decisões nesse sentido. Essa publicidade dos atos e decisões,
1576 além de assegurarem eficácia e produção, visa propiciar aos interessados
1577 diretos o seu conhecimento, bem como controle, através dos instrumentos
1578 legais e constitucionais. Fora toda a fundamentação que é colocada no nosso
1579 documento, nós lembramos que a Superintendência de Projetos Prioritários foi
1580 criada através do Decreto 47.042/2016, e ele estabelece que tem por finalidade
1581 planejar, coordenar e executar análise dos processos de licenciamento e de
1582 Autorização para Intervenção Ambiental dos projetos prioritários, nos termos da
1583 Lei 21.972. Assim sendo, por todos os argumentos já apresentados, é
1584 impossível que a deliberação de 10 de janeiro surta seus efeitos ante a sua
1585 patente nulidade, razão pela qual nula é também toda a tramitação dos

1586 presentes processos na superintendência Suppri. Ante todo o exposto, o
1587 Fonasc pede a imediata retirada de pauta dos itens 5.1 e 6.1 para apuração e
1588 esclarecimento dos sérios fatos ora noticiados.” Presidente Renato Teixeira
1589 Brandão: “A conselheira trouxe uma discussão que nós vamos fazer no item
1590 5.1. A decisão desta Presidência é que nós façamos, efetivamente, a discussão
1591 do item 5.1 e vamos ter oportunidade de, inclusive, discutir essa questão da
1592 Suppri. Eu só queria ressaltar que a criação da Suppri como uma
1593 superintendência não tem objetivo nenhum de facilitar ou burlar qualquer
1594 instrumento legal colocado. É uma superintendência para cuidar de alguns
1595 projetos. Inclusive, há entendimentos de que o secretário pode determinar cada
1596 área ou que outras áreas façam a avaliação. Então nós devemos abordar esse
1597 assunto, mas isso não invalida, de forma nenhuma, a análise que é feita pelos
1598 técnicos de qualquer que seja a superintendência vinculada aos processos. Até
1599 se for um processo que virá para a FEAM, para ser analisado. Quer dizer, a
1600 competência dos técnicos, o comprometimento dos técnicos dessa trazem para
1601 nós uma tranquilidade para votar e deliberar aqui. Pelo menos, esse é o meu
1602 entendimento. Então nós realizamos a retirada do item 6.1 da pauta, e vamos
1603 dar prosseguimento à leitura.” **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA**
1604 **EXAME DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO CONCOMITANTE COM A LICENÇA**
1605 **DE OPERAÇÃO. 6.1) Vale S/A. Barragem Maravilhas III. Barragem de**
1606 **retenção de rejeito / resíduos e linhas de transmissão de energia elétrica.**
1607 **Itabirito/MG. PA 00211/1991/072/2016, DNPM 930.593/1988. Classe 6.**
1608 **Apresentação: Suppri. Retorno de vista: conselheiros Maria Teresa Viana**
1609 **de Freitas Corujo, Paula Meireles Aguiar, Júlio César Nery Ferreira e**
1610 **Newton Reis de Oliveira Luz. Processo retirado de pauta pela Presidência por**
1611 **decisão do presidente do COPAM. 7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA**
1612 **EXAME DE LICENÇA PRÉVIA. 7.1) Oratórios Engenharia Mineral Ltda.**
1613 **Lavra a céu aberto com tratamento a úmido, manganês, unidade de**
1614 **tratamento de minerais (UTM); pilha de rejeito/estéril; obras de**
1615 **infraestrutura; barragem de retenção de rejeitos; estrada para transporte**
1616 **de minério/estéril; posto de abastecimento de combustível. Nazareno/MG.**
1617 **PA 27116/2011/001/2015, DNPM 831.947/2002 e DNPM 831.972/2005. Classe**
1618 **5. Apresentação: Supram Sul de Minas. Processo retirado de pauta com**
1619 **pedido de vista da conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo.**
1620 Justificativa: “O Fonasc requer vista para ter acesso ao processo físico,
1621 compartilhar as informações com as pessoas e as organizações da localidade e
1622 cumprir o seu papel de forma adequada.” **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO**
1623 **PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 8.1) Votorantim Metais Zinco**
1624 **S/A. Pilhas de rejeito/estéril. Paracatu/MG. PA 00004/1979/043/2017, DNPM**
1625 **801.351/1978. Classe 6. Apresentação: Supram Noroeste. Processo retirado**
1626 **de pauta com pedido de vista da conselheira Maria Teresa Viana de Freitas**
1627 **Corujo e vista conjunta solicitada pelos conselheiros Paula Meireles Aguiar,**

1628 Francisco de Assis Lafetá Couto e Newton Reis de Oliveira Luz. Justificativas.
1629 Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Pedido de vista do Fonasc
1630 pelas razões já apresentadas no item anterior.” Conselheira Paula Meireles
1631 Aguiar: “A princípio, nós estamos bem tranquilos para votar, mas, uma vez que
1632 teremos um prazo adicional, nós também queremos aproveitar esse prazo, para
1633 maior aprofundamento.” Conselheiro Francisco de Assis Lafetá Couto: “Vista
1634 conjunta em função de que tenho uma dúvida com relação a condicionante e
1635 gostaria de ter mais tempo também para apresentar parecer.” Conselheiro
1636 Newton Reis de Oliveira Luz: “Como eu sou um dos engenheiros de minas
1637 nesta Câmara e também por ter muito foco em rocha ornamental no
1638 Quadrilátero Ferrífero, minério de ferro e minério de zinco, é uma oportunidade
1639 que nós temos também para esclarecer um pouco mais, principalmente, em
1640 termos de Licença de Operação. Confirmar que os detalhes das licenças
1641 anteriores estejam realmente cumpridos e como pretendem abordar os
1642 aspectos da Licença de Operação.” **9) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA
1643 EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL. 9.1)
1644 Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A. Pesquisa mineral com
1645 supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao Bioma Mata
1646 Atlântica em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando não
1647 envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM. Santa
1648 Bárbara/MG. PA 03316/2012/001/2012, DNPM 930.556/2000. Classe 5.
1649 Apresentação: Supram Leste Mineiro. Processo retirado de pauta com pedido
1650 de vista da conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta
1651 solicitada pelos conselheiros Paula Meireles Aguiar, Francisco de Assis Lafetá
1652 Couto. Justificativas. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Pedido
1653 de vista do Fonasc pelas mesmas razões apresentadas nos itens anteriores.”
1654 Conselheira Paula Meireles Aguiar: “Pedido de vista conjunto com a mesma
1655 justificativa do processo anterior.” Conselheiro Francisco de Assis Lafetá Couto:
1656 “Pedido de vista conjunto com a mesma justificativa anterior.” **10) PROCESSO
1657 ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE
1658 OPERAÇÃO. 10.1) Carlos Fernando Rodrigues da Paz & Cia. Ltda. Lavras a
1659 céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento,
1660 obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas), pilhas de
1661 rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, estradas para
1662 transporte de minério/estéril, britamento de pedras para construção,
1663 inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras, postos revendedores,
1664 postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas,
1665 postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis
1666 de aviação. Caldas/MG. PA 00371/1997/026/2016, DNPM 831.073/1984 e
1667 830.858/1983. Classe 5. Apresentação: Supram Sul de Minas. Processo
1668 retirado de pauta com pedido de vista da conselheira Maria Teresa Viana de
1669 Freitas Corujo. Justificativa: “Pedido de vista pelas razões apresentadas (nos****

1670 processos anteriores).” **11) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a
1671 serem tratados, o presidente Renato Teixeira Brandão agradeceu a presença de
1672 todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

1673

1674

1675

1676

1677

1678

APROVAÇÃO DA ATA

Renato Teixeira Brandão
Presidente da Câmara de Atividades Minerárias